

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2018

DATA BASE: 31/12/2017

Regime Próprio de Previdência Social de Campanário - RPPS Campanário
Campanário (MG)



ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
SÍNTESE GERENCIAL.....	4
1. INTRODUÇÃO	5
1.1. EMBASAMENTO LEGAL	5
1.1.1. Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira	5
1.1.2. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004	6
1.1.3. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000	6
1.1.4. Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999.....	6
1.1.5. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998	6
1.1.6. Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011.....	6
1.1.7. Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.....	6
1.1.8. Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.....	7
1.1.9. Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008	7
1.2. Conceitos e Definições	7
2. RESUMO DO PLANO DE BENEFÍCIOS	10
2.1. Aposentadoria Compulsória	11
2.2. Aposentadoria por Invalidez	11
2.3. Aposentadoria Voluntária	12
2.4. Auxílio Doença	15
2.5. Salário Família	15
2.6. Salário Maternidade	15
2.7. Pensão por Morte.....	16
2.8. Auxílio Reclusão	16
3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS.....	17
3.1. Validação dos Dados.....	17
3.2. Recomendações	18
3.3. Resumo Estatístico	18
3.3.1. Estatísticas dos servidores ativos.....	20
3.3.2. Estatísticas dos servidores inativos	22
3.3.3. Estatísticas dos pensionistas	24
3.4. Análise Comparativa.....	25
4. HIPÓTESES/PREMISSAS ATUARIAIS.....	26
4.1. Hipóteses Econômico-Financeiras	26
4.2. Hipóteses Biométricas	26
4.3. Hipóteses Demográficas.....	26
4.4. Justificativas.....	27
4.4.1. Taxa de Juros.....	27
4.4.2. Crescimento Salarial.....	27
4.4.3. Critério para Concessão de Aposentadoria pela regra da Média	28
4.4.4. Crescimento de Benefícios	28



4.4.5.	Fator de Determinação dos Salários e dos Benefícios	28
4.4.6.	Tábuas Biométricas	29
4.4.7.	Tábua de Morbidez	29
4.4.8.	Novos Entrados (Geração Futura).....	29
4.4.9.	Idade de Entrada no Mercado de Trabalho	31
4.4.10.	Composição Familiar	31
5.	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	32
5.1.	Repartição Simples	32
5.2.	Repartição de Capitais de Cobertura	32
5.3.	Regime de Capitalização	32
5.3.1.	Método Agregado	33
6.	RESULTADOS ATUARIAIS	34
6.1.	Ativo Real Líquido.....	34
6.2.	Compensação Previdenciária (COMPREV).....	34
6.2.1.	Compensação Previdenciária (COMPREV) a Receber	35
6.2.2.	Compensação Previdenciária (COMPREV) a Pagar	35
6.2.3.	Saldo da Compensação Previdenciária (COMPREV).....	35
6.3.	Provisões Matemáticas e Resultado Atuarial	35
7.	PLANO DE CUSTEIO.....	40
7.1.	Sensibilidade à redução das taxas de juros	44
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
	ANEXO I – DEMONSTRATIVO CONTÁBIL.....	48
	ANEXO II – PROJEÇÕES ATUARIAIS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	49

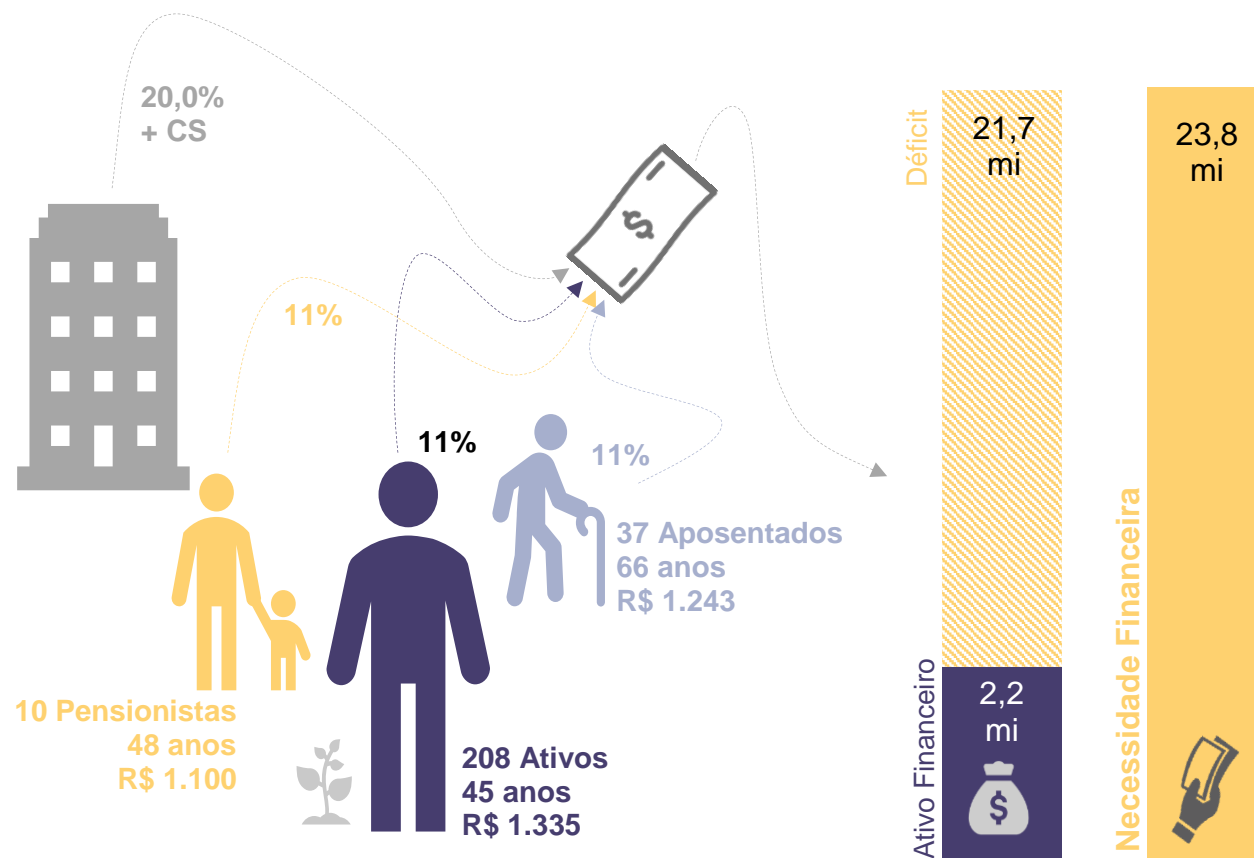


SÍNTESE GERENCIAL

A presente síntese tem o intuito de apresentar resumidamente o conteúdo abordado no relatório. Contudo, trata-se de uma leitura complementar, uma vez que o detalhamento das explicações se encontra no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO. Boa Leitura!

O Regime Próprio de Previdência Social de Campanário (MG) – RPPS Campanário, possuía em **31/12/2017**, um contingente de 255 segurados, distribuídos entre Ativos, Aposentados e Pensionistas e um montante de R\$2.165.396,37 como o somatório dos bens e direitos destinados a cobertura dos benefícios previdenciários assegurados pelo Regime, quais sejam: aposentadoria compulsória, aposentadoria por invalidez, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, auxílio doença, salário família, salário maternidade, pensão por morte e auxílio reclusão.

Nesse sentido, considerados os benefícios cobertos, o plano de custeio, as metodologias de cálculo, entre outras variáveis, a Avaliação Atuarial 2018 apurou um déficit atuarial no valor de R\$21.655.994,00, que deverá ser financiado pelo Ente Público, por meio do custo suplementar (alíquotas de contribuição ou aporte periódico de recursos), mantidas as alíquotas de custo normal de 20,00% para o Ente Público e 11,00% para os segurados, conforme ordenamento jurídico.



1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e as Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 70/12 introduziram profundas mudanças estruturais nos sistemas próprios de previdência social, exigindo organização e constante busca de equilíbrio, solvência e liquidez.

Assim, de modo a se garantir tal equilíbrio, a avaliação atuarial se faz um instrumento imprescindível, pois, a partir dos resultados é possível indicar diretrizes para a elaboração de um plano de investimento, financiamento e gestão na adoção de políticas de longo prazo com responsabilidade social, que visem garantir os benefícios assegurados pelo Plano por meio da arrecadação dos recursos necessários.

Nesse sentido, o presente estudo realizado pela **LUMENS ATUARIAL** tem como objetivo reavaliar atuarialmente o plano de benefícios previdenciários do **Regime Próprio de Previdência Social de Campanário (MG) - RPPS Campanário**, posicionado em **31/12/2017**, afim de apurar, dentre outras informações, as estatísticas referentes aos segurados vinculados do Município, as provisões técnicas, o passivo atuarial, os custos, as contribuições necessárias dos servidores e do Ente Federativo e os fluxos atuariais de despesas e receitas previdenciárias.

Para a realização dos cálculos e demais aspectos técnicos, foram considerados os dados cadastrais da população abrangida e suas características financeiras e demográficas, além dos regimes e métodos financeiros, hipóteses e premissas atuariais, em consonância com às exigências legais, principalmente àquelas estabelecidas na Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e suas últimas alterações trazidas pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais.

Por fim, informa-se que já consta Nota Técnica Atuarial (NTA) cadastrada junto ao Ministério da Previdência no sistema CADPREV-web.

1.1. EMBASAMENTO LEGAL

Para o desenvolvimento da presente avaliação atuarial foram considerados todos os critérios preconizados pela legislação em vigor, bem como as instruções da Secretaria de Previdência Social para fins de preenchimento de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.

O demonstrativo contábil das provisões matemáticas respeita as regras constantes do ANEXO I da PT/MPS Nº 95, de 06 de março de 2007, assim com o Plano de Contas, exposto no ANEXO III da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional e determinado pela Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013.

1.1.1. Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Destaca-se as regras dispostas pela Emenda Constitucional nº 20, de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de dezembro de 2003, pela Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e pela Emenda Constitucional nº 70, de março de 2012.

1.1.2. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

1.1.3. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

1.1.4. Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

1.1.5. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

A Lei em epígrafe dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Estabelece a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Conforme disposições, as alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

1.1.6. Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011

Dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS por aporte.

1.1.7. Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008

Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segmentação da massa e dá outras providências.

1.1.8. Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

1.1.9. Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008

Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e dá outras providências.

1.2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

A fim de oferecer mais subsídios para o acompanhamento da leitura e compreensão do presente estudo realizado pela **LUMENS ATUARIAL**, a seguir estão descritos uma série de conceitos e definições inerentes ao relatório e ao assunto ora em comento.

- a) Regime Próprio de Previdência Social:** modelo de previdência social dos servidores públicos de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, e dos militares dos estados e do Distrito Federal, incluídas suas autarquias e fundações.
- b) Segurados:** servidores regularmente inscritos no regime que podem usufruir de seus benefícios.
- c) Segurados ativos:** servidores de cargo de provimento efetivo, participantes do regime, em plena atividade profissional.
- d) Dependentes:** beneficiários com vínculo direto com os segurados regularmente inscritos no regime como dependentes destes.
- e) Segurados assistidos (inativos ou aposentados e pensionistas):** segurados, participantes do regime, em gozo de algum dos benefícios.
- f) Remuneração de contribuição:** remuneração sobre o qual será calculada a contribuição do segurado.
- g) Provento de benefício:** provento sobre o qual será calculado o benefício inicial do participante.
- h) Ativo real líquido:** exigível atuarial; bens, direitos e reservas técnicas do regime, líquidos dos exigíveis operacionais e fundos.
- i) Meta atuarial:** é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio.
- j) Regime de Capitalização:** o regime financeiro de capitalização possui uma estrutura técnica que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do segurado para custear a sua aposentadoria futura. Pressupõe a formação de reservas, pois as contribuições são antecipadas no tempo em relação ao pagamento do benefício.

- k) **Regime de Repartição de Capitais de Cobertura:** para o regime de repartição de capitais de cobertura as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para cobrir toda a despesa gerada no mesmo período até o fim de sua duração. Há formação de reservas apenas quando do fato gerador do benefício, sendo, reserva para benefícios concedidos.
- l) **Regime de Repartição Simples:** para o regime de repartição simples, ou regime de caixa, as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para arcar com toda a despesa ocorrida neste mesmo período, assim, as despesas esperadas para um exercício devem ser financiadas no mesmo exercício. Com isso, não há formação de reservas matemáticas de benefícios a conceder ou concedidos.
- m) **Provisão Matemática:** diferença existente entre o valor atual dos benefícios futuros e valor atual das contribuições normais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados.
- n) **Provisão Matemática de Benefício a Conceder:** diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros a conceder e o valor atual das contribuições normais futuras.
- o) **Provisão Matemática de Benefícios Concedidos:** diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos compromissos futuros concedidos dos segurados inativos e pensionistas, e o valor atual das contribuições futuras dos respectivos segurados.
- p) **Custo normal:** percentual calculado atuarialmente, destinado a custear o plano de benefícios do RPPS, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.
- q) **Custo suplementar ou Contribuição Especial:** montante ou percentual destinado a amortizar déficits ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial.
- r) **Segregação da massa:** separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.
- s) **Plano Previdenciário:** Plano de Benefícios, estruturado em Regime de Capitalização, que possui como segurados os servidores efetivos do município que ingressaram após a data de corte da segregação de massas.
- t) **Plano Financeiro:** Plano de Benefícios, estruturado em Regime de Repartição Simples, que possui como segurados os servidores efetivos com ingresso anterior à data de corte da segregação de massas, bem como os aposentados e pensionistas existentes na data da referida segregação.
- u) **Reserva de Contingência:** a reserva de contingência deverá ser constituída anualmente para o Plano Previdenciário através dos eventuais superávits apurados após encerramento dos exercícios superavitários. A reversão desta reserva deverá ocorrer, obrigatoriamente, em casos de déficit técnico, apurado atuarialmente. Esta reserva não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) das Provisões Matemáticas do RPPS, sendo estas a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBaC e a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC.
- v) **Reserva Para Ajustes no Plano:** a reserva para ajustes no plano deverá ser constituída através do superávit que exceder o limite estabelecido para a Reserva de Contingência. A Reversão, em contrapartida, deverá ocorrer quando indicada por atuário responsável para modificações no plano de benefícios ou em caso de déficits quando exaurida a Reserva de Contingência.

- w) Reserva para Oscilações de Riscos e Riscos Não Expirados:** a reserva de riscos não expirados será constituída mensalmente pela diferença, quando positiva, entre a multiplicação da Alíquota de Contribuição pela Folha de Remuneração dos Ativos e proventos dos Aposentados e Pensionistas e os benefícios pagos, para os benefícios calculados pelo regime de Repartição Simples.
- x) Reserva de Benefícios a Regularizar:** é a soma dos benefícios já concedidos e devidos, porém ainda não efetivamente pagos.

2. RESUMO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O Regime Próprio de Previdência Social de Campanário (MG) - RPPS Campanário gere um plano de benefícios na modalidade de benefício definido, onde os benefícios programados têm seu valor ou nível previamente definidos pelo plano de custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e entes públicos, de acordo com os limites impostos na legislação municipal, respeitada a legislação federal.

Na avaliação atuarial elaborada pela **LUMENS ATUARIAL** foram considerados todos os benefícios previdenciários assegurados pelo Regime e descritos abaixo:

SEGURADOS



- Aposentadoria Compulsória
- Aposentadoria por Invalidez
- Aposentadoria Voluntária (Idade e Tempo de Contribuição)
- Auxílio Doença
- Salário Família
- Salário Maternidade

DEPENDENTES



- Pensão por Morte
- Auxílio Reclusão

Referente os benefícios previdenciários, inicialmente cumpre informar que os proventos de aposentadoria e as pensões não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por ocasião de sua concessão.

Ressalta-se ainda que em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente, inclusive ao conjunto de beneficiários, no caso de pensão por morte.

Salvo nos casos permitidos em Lei, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo segurado, por conta do RPPS.

Em sequência, a seguir estão explicitadas as principais características por benefício previdenciário, em concordância com as normas federais.

2.1. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

A aposentadoria compulsória independe da vontade do servidor, sendo aquela que, uma vez implementada a idade de 75 anos, o servidor é compelido a afastar-se do serviço, passando à inatividade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme dispõe o inciso II, § 1º, art. 40, CF e reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições.

2.2. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez, disposta no inciso I, § 1º, art. 40, CF é aquela decorrente do infortúnio causado ao servidor que o impeça permanentemente de exercer sua atividade funcional, bem como aquele incapaz à readaptação, sendo em ambos os casos, constatado em exame médico pericial realizado por uma junta médica indicada pelo regime e desde que precedida de licença para tratamento de saúde, nas condições estabelecidas pela norma. O direito ao recebimento do benefício pelo servidor será mantido enquanto permanecer à condição de inválido para a atividade laborativa.

Os proventos da aposentadoria por invalidez serão calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição desde julho/1994, cujo resultado será proporcionalizado ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, hipótese em que o servidor fará jus à integralidade da média.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço, dentre outros:

- a)** o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.
- b)** acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro serviço;
 - ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro serviço;
 - ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

- c)** a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- d)** o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
- na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
 - na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.
 - no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data base do presente estudo, entre outras que a lei indicar:

- a)** tuberculose ativa;
- b)** alienação mental;
- c)** esclerose múltipla;
- d)** neoplasia maligna;
- e)** cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f)** hanseníase;
- g)** cardiopatia grave;
- h)** doença de Parkinson;
- i)** paralisia irreversível e incapacitante;
- j)** espondiloartrose anquilosante;
- k)** nefropatia grave;
- l)** estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); e
- m)** síndrome de imunodeficiência adquirida-Aids.

Essa modalidade de aposentadoria, não assegura a paridade e seus proventos serão reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

2.3. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

A aposentadoria por tempo de contribuição e idade consistem em um benefício mensal vitalício ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão, estabelecidas nas normas pertinentes, conforme regras apresentadas nas tabelas a seguir.

TABELA 1. REGRAS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA GERAIS

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio ¹	Tempo Serv. Público	Tempo de Carreira	Tempo no Cargo	Ingresso	Cumprimento Requisitos	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	—	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	—	—	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida ³	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC ² = 95 anos homem Id + TC ² = 85 anos mulher	—	—	25	15	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 47/05	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	10	—	5	A partir 01/01/04	—	Média	Índice
	Por Idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	—	—	10	—	5	A partir 01/01/04	—	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio é período adicional de contribuição, equivalente aos percentuais especificados acima, que o servidor terá que cumprir ao que faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição exigido, na data de publicação da EC/20 para completar os requisitos da aposentadoria.

2. Tempo de Contribuição – TC mínimo de 35 anos para homem e 30 anos para mulher.

3. Provento reduzido para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos para aposentadoria voluntária na proporção de 3,5% e 5% para aqueles que completarem as exigências para aposentadoria até 31/12/005 e até 01/01/2006, respectivamente.

TABELA 2. REGRAS DE APOSENTADORIA PARA PROFESSORES

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus ¹	Tempo Serv. Público	Tempo de Carreira	Tempo no Cargo	Ingresso	Cumprimento Requisitos	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	10	—	5	A partir 01/01/04	—	Média	Índice

1. Bônus é o acréscimo de 17%, se homem e 20%, se mulher ao tempo de serviço exercido até 16/12/1998, antes do cálculo do pedágio e desde que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

A definição dos destinatários das normas de transição considera os parâmetros do momento em que o servidor público ingressou no RPPS e do momento em que reuniu condições de aposentadoria.

Com o advento da EC nº 41/03, a integralidade e a paridade foram extintas do âmbito constitucional para servidores aposentados com base nas regras do art. 40, da CF, com a nova redação e com base nas regras do art. 2º, da EC nº 41/03, assegurado o direito adquirido.

A integralidade que corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo foi substituída, pela nova sistemática, de forma que os proventos e as pensões terão como base para o cálculo da média aritmética simples as 80% maiores remunerações de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições realizadas.

A paridade é a revisão dos benefícios na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividades. Ao contrário desses casos, os proventos serão reajustados na forma da lei, a fim de preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real.

2.4. AUXÍLIO DOENÇA

O auxílio doença é o benefício devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por período superior a quinze dias consecutivos, inclusive se decorrente de acidente de trabalho, conforme estabelecido em lei municipal. A incapacidade para o trabalho deve ser atestada por junta médica designada pelo RPPS.

O pagamento da remuneração nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento, seja por motivo de doença ou acidente, será responsabilidade do ente.

O segurado em gozo de auxílio-doença cuja recuperação para exercício do seu cargo ou readaptação seja impossível, poderá ser aposentado por invalidez.

2.5. SALÁRIO FAMÍLIA

O salário família é o benefício devido ao segurado que receber remuneração ou subsídio compreendidos na faixa salarial estabelecida pela legislação, por filho ou equiparado, ambos menores de 14 anos, ou inválidos de qualquer idade, enquanto persistir a invalidez. Caso o pai e a mãe estejam nas categorias e faixa salarial, os dois terão direito ao benefício.

2.6. SALÁRIO MATERNIDADE

O salário maternidade é o benefício devido à segurada gestante que ficar afastada do cargo, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser estendidos por mais duas semanas, mediante inspeção médica.

O salário maternidade corresponderá ao último subsídio ou remuneração percebida pela segurada. Este benefício não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade. Da mesma forma, o salário maternidade não se acumula com o pagamento da remuneração do segurado ativa. Uma vez iniciado o pagamento do salário-maternidade, o ente/órgão empregador deve interromper o pagamento da remuneração à mesma, restabelecendo-o apenas quando cessar o período de concessão do benefício.

2.7. PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte é o benefício previdenciário pago aos dependentes habilitados do segurado em razão de seu falecimento, seja na condição de ativo ou inativo; sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

No caso de pensão decorrente de falecimento de inativo, o benefício corresponderá à totalidade dos proventos até o limite do teto de benefício aplicável ao RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, o que se conclui que haverá redução de 30% sobre a parcela do provento que exceder ao teto do RGPS. Sobre este excedente incidirá contribuição previdenciária prevista em lei. Situação semelhante ocorrerá quando do falecimento do servidor ativo.

2.8. AUXÍLIO RECLUSÃO

O auxílio reclusão é o benefício devido aos dependentes do segurado de baixa renda detento ou recluso, enquanto perdurar tal situação e corresponderá ao salário de benefício calculado. O auxílio-reclusão será concedido nas mesmas condições estabelecidas para a pensão por morte e ocorrendo a morte do segurado, será automaticamente convertido em pensão por morte.

3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Para o desenvolvimento de uma avaliação atuarial o primeiro passo é a obtenção de dados e informações confiáveis e fidedignas à realidade do RPPS.

Assim, para a elaboração da Avaliação Atuarial do **Regime Próprio de Previdência Social de Campanário (MG) - RPPS Campanário**, as informações foram fornecidas em arquivos digitais, posicionadas em **31/12/2017**, segundo layout disponibilizado pela **LUMENS ATUARIAL**, que permite a análise e realização de testes de consistências conforme tópico a seguir.

3.1. VALIDAÇÃO DOS DADOS

Os arquivos contemplando a base cadastral nos foram encaminhados ao longo do período de junho a agosto de 2018. Foram realizados testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões nos foram encaminhadas sendo a última considerada razoável para o início da Avaliação Atuarial.

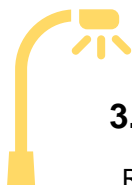
Não obstante, observou-se que não constaram da base de dados as informações relativas ao Tempo de Serviço/Contribuição anterior à admissão na Prefeitura, o que nos impossibilitou uma apuração mais fidedigna dos resultados.

Para a projeção da idade de aposentadoria, onde os servidores completarão todas as condições de elegibilidade, foi adotada hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais. Tal hipótese foi adotada com base em experiência estatística da consultoria com municípios que contemplavam bases cadastrais completas e consistentes, e tem se mostrado uma hipótese média adequada à realidade.

Quanto aos inativos, foram informados os tipos das aposentadorias de cada um dos benefícios em manutenção pelo RPPS Campanário. Esta é uma informação essencial para que se possa fazer a correta mensuração das reservas matemáticas de acordo com as hipóteses atuariais relativas a cada risco dos benefícios avaliados, seja de invalidez, seja de benefícios normais.

Como no caso acima, as informações relativas à composição do tempo de serviço considerado para fins de concessão dos benefícios de aposentadoria, segregadas por tempo de contribuição ao RPPS e tempo de contribuição para outros regimes também são de suma importância para que se possa proceder à uma estimativa mais fidedigna de Compensação Previdenciária (COMPREV) a receber pelo RPPS Campanário, se possuírem o convênio firmado com o INSS.

No que se refere aos dados dos dependentes tanto dos servidores ativos como dos aposentados, tais informações não foram informadas, restando prejudicado o trabalho.



3.2. RECOMENDAÇÕES

Ressalta-se a importância da realização de um cadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais sempre atualizados. Tal cadastramento terá como principal objetivo adequar toda a base de dados às demandas das próximas Avaliações Atuariais, com ênfase as informações relativas ao Tempo de Serviço Anterior ao RPPS, visto que tal informação não nos foi encaminhada para desenvolvimento da presente Avaliação.

Desta forma, a estimativa de idade de atingimento das elegibilidades completas à aposentadoria será mais realista, gerando, conseqüentemente, reservas matemáticas mais bem estimadas e próximas da realidade.

Destaca-se também a necessidade de manter os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e aposentados sempre atualizados, para uma melhor estimativa dos encargos de pensão por morte.

Ademais, necessário que o RPPS Campanário formalize convênio de compensação previdenciária junto ao INSS, a fim de que possa viabilizar o envio e posterior recebimento de recursos referente aos processos deferidos pelo INSS, bem como estimar um valor mais próximo da realidade a título de COMPREV a receber, a ser considerado nos próximos cálculos atuariais.

Art. 15 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009 diz que a Unidade gestora do RPPS:

“II- procederá a recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a cinco anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;”

Vale ressaltar também que a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, estabelece limites quanto às estimativas do Valor da Compensação Previdenciária a Receber quando a Base de Dados apresentar inconsistências ou estiver incompleta.

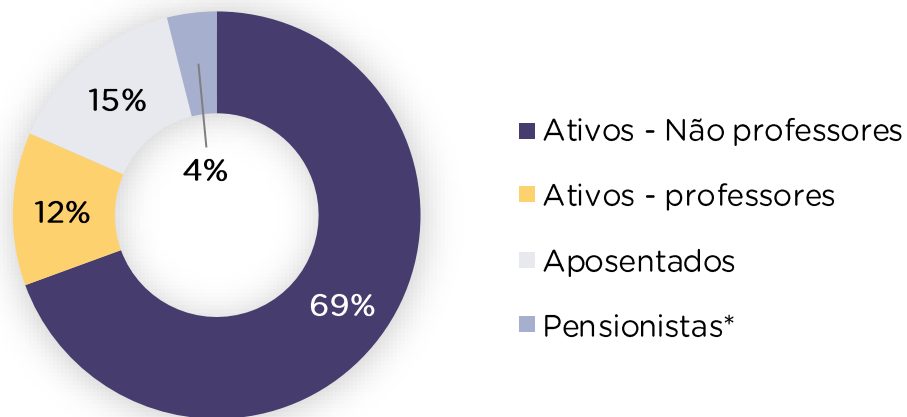
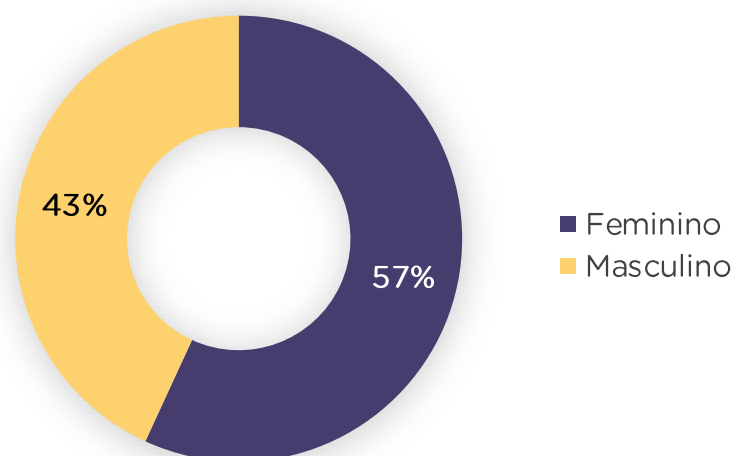
3.3. RESUMO ESTATÍSTICO

Uma vez efetuadas as revisões e correções pertinentes, a seguir serão evidenciadas as principais características da massa analisada pela **LUMENS ATUARIAL**, por meio de gráficos e tabelas estatísticas, delineando o perfil dos servidores ativos, inativos e pensionistas. As observações do comportamento desses dados serviram para auxiliar na definição dos parâmetros do trabalho.

O **Regime Próprio de Previdência Social de Campanário (MG) - RPPS Campanário** possui atualmente um contingente de 255 segurados, distribuídos entre ativos, inativos e pensionistas, conforme apresentado na Tabela a seguir.

TABELA 3. ESTATÍSTICAS GERAIS DOS SEGURADOS

Situação da População coberta	Quantidade		Remuneração média (R\$)		Idade média	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	114	94	R\$ 1.403,15	R\$ 1.253,42	44,59	45,80
Aposentados por Tempo de Contribuição	14	4	R\$ 1.455,96	R\$ 1.377,66	62,86	70,25
Aposentados por idade	5	0	R\$ 981,71	R\$ 0,00	68,40	0,00
Aposentados - Compulsória	1	6	R\$ 937,90	R\$ 937,60	75,00	77,83
Aposentados por Invalidez	3	4	R\$ 1.182,99	R\$ 1.271,26	65,33	50,50
Pensionistas	8	2	R\$ 1.125,27	R\$ 999,27	46,13	57,00

GRÁFICO 1. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO POR STATUS

GRÁFICO 2. DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO POR SEXO


Merece destaque as características e o quantitativo de servidores do sexo feminino em relação ao sexo masculino, uma vez que o tempo de contribuição e a idade para aposentadoria das seguradas são inferiores, além de apresentarem uma expectativa de vida mais elevada, razão pela qual, há uma onerosidade majorada para o Plano.

Em sequência, serão demonstrados os gráficos analíticos referentes à atual população de servidores ativos, aposentados e pensionistas deste Regime.

3.3.1. Estatísticas dos servidores ativos

Os arquivos apresentaram 208 registros, sendo um para cada servidor efetivo ativo do município de Campanário. As características que indicam a regularidade da carreira do servidor em relação à idade, à remuneração, ao tempo de contribuição, ao tempo de espera, entre outras, são evidenciadas pelas várias visões apresentadas nesse estudo.

GRÁFICO 3. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR FAIXA ETÁRIA

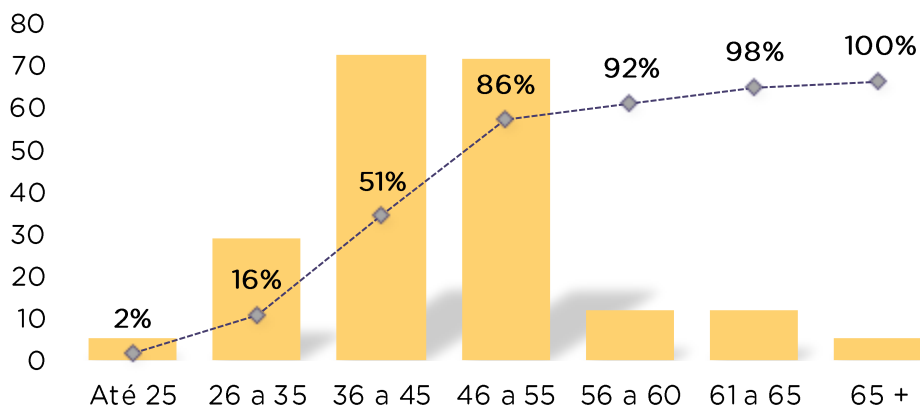


GRÁFICO 4. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR SEXO

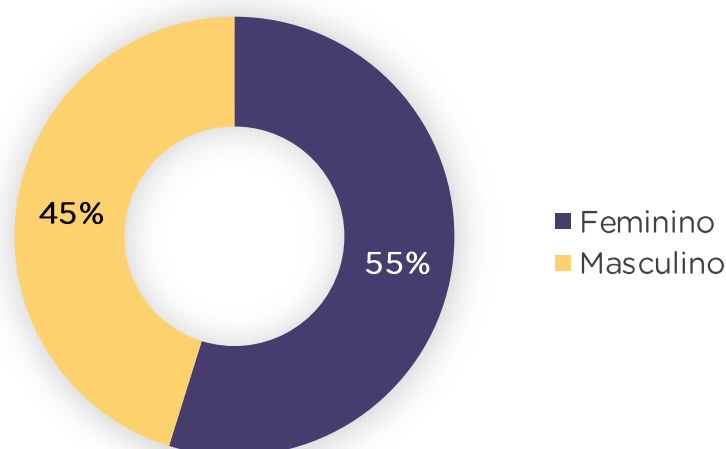


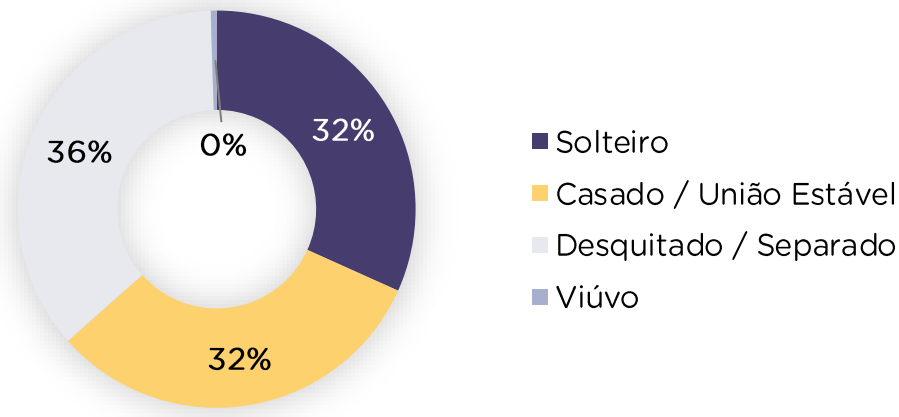
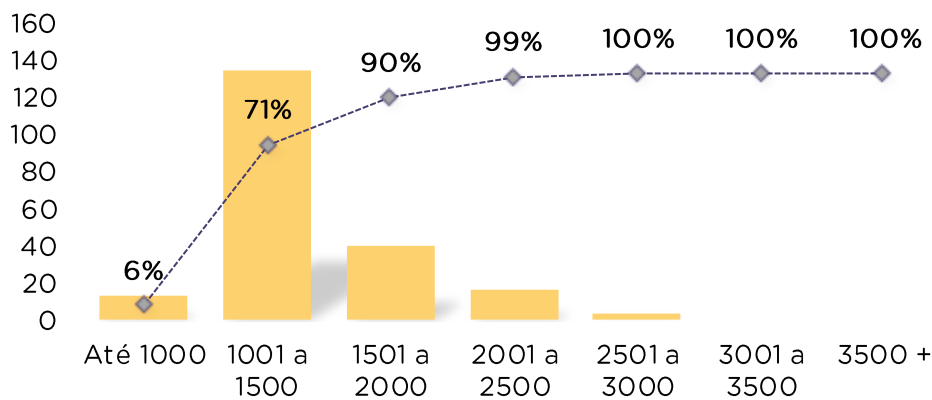
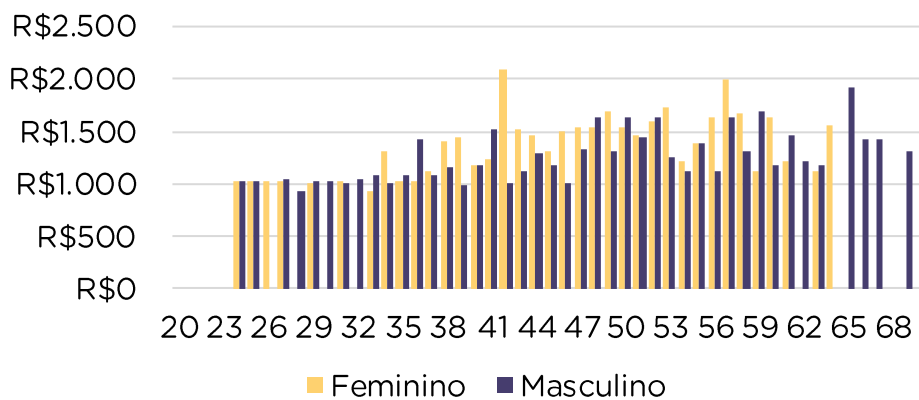
GRÁFICO 5. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR ESTADO CIVIL

GRÁFICO 6. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR FAIXA DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

GRÁFICO 7. SALÁRIO MÉDIO DOS SEGURADOS ATIVOS POR IDADE


GRÁFICO 8. DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO DE SEGURADOS ATIVOS POR TEMPO DE ESPERA

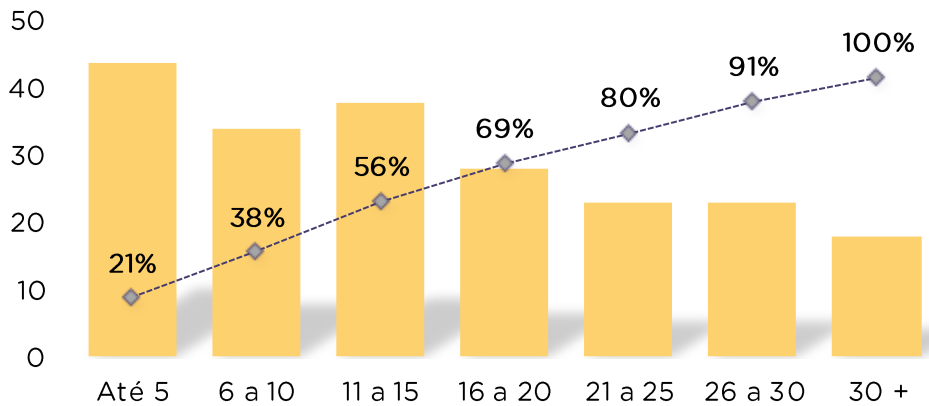
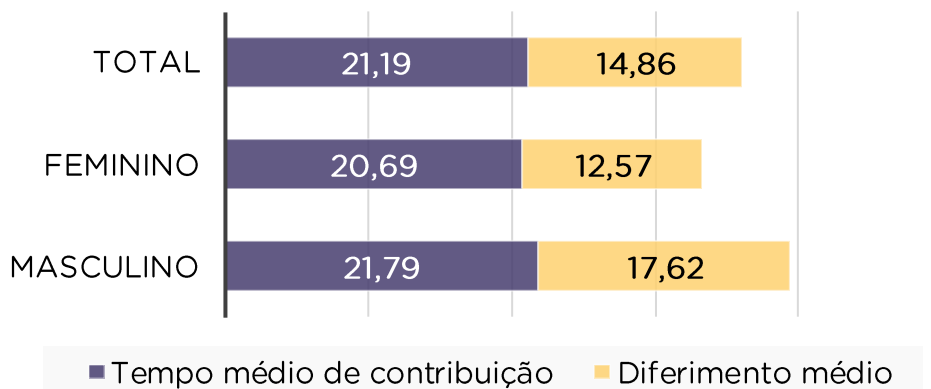


GRÁFICO 9. TEMPO MÉDIO DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS



3.3.2. Estatísticas dos servidores inativos

Os arquivos contemplaram as informações de 37 inativos vinculados ao Regime e suas características estão a seguir demonstradas.

GRÁFICO 10. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

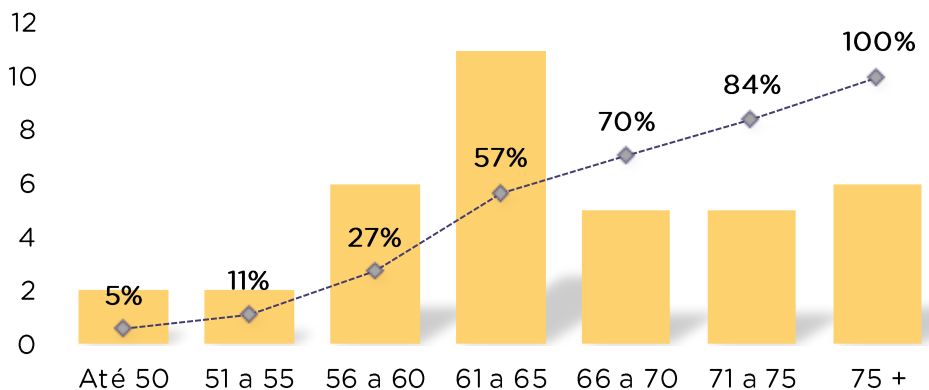


GRÁFICO 11. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS POR SEXO

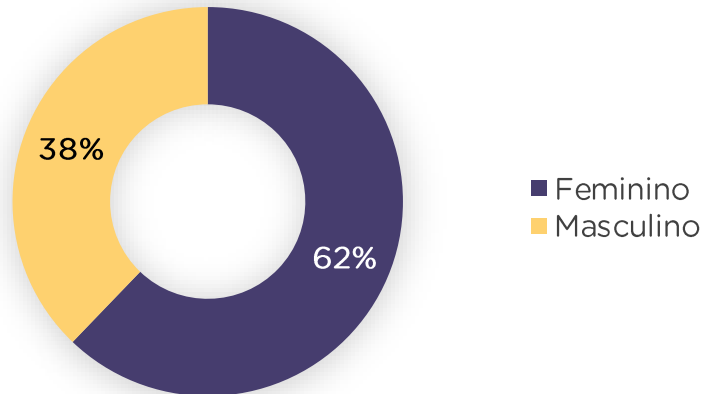


GRÁFICO 12. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS POR FAIXA DE BENEFÍCIO

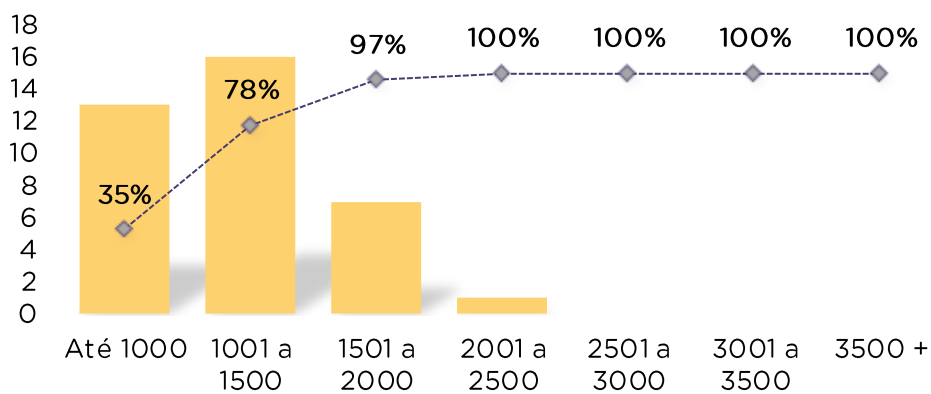
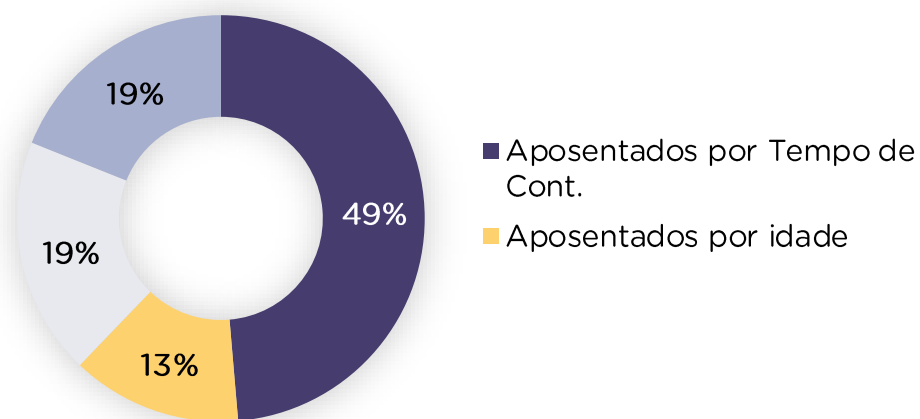


GRÁFICO 13. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS POR TIPO DE BENEFÍCIO



3.3.3. Estatísticas dos pensionistas

O arquivo apresentou informações para 10 pensionistas distribuídos em grupos familiares e o resumo das informações se encontra detalhado abaixo.

GRÁFICO 14. DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTAS POR FAIXA ETÁRIA

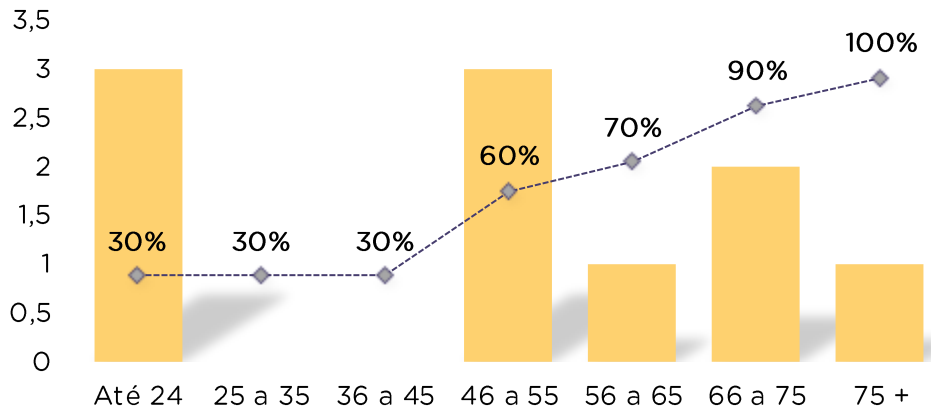


GRÁFICO 15. DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA POR SEXO

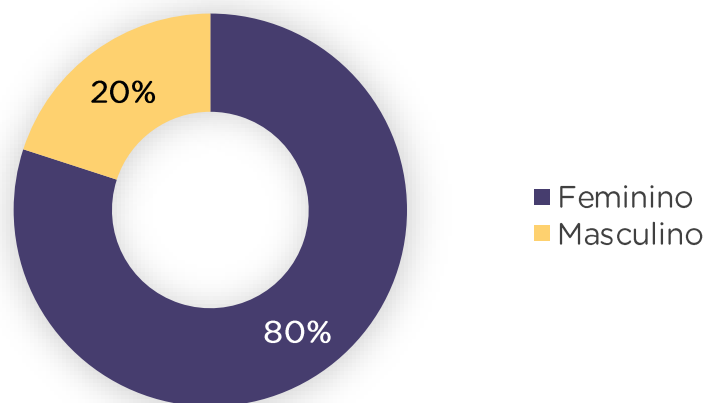
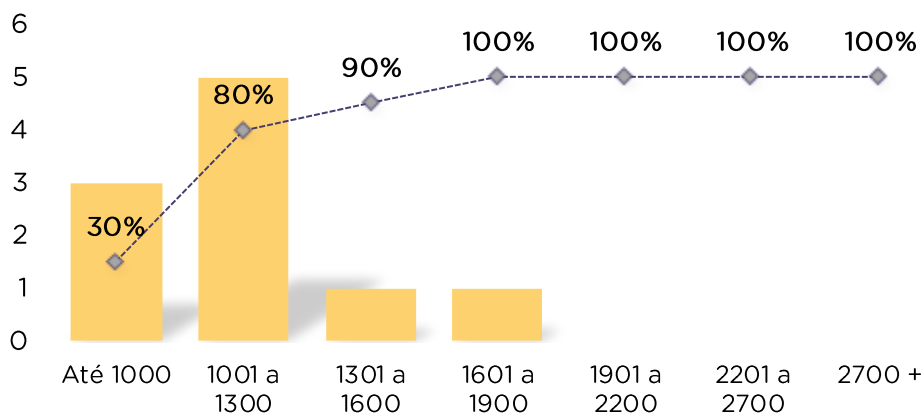


GRÁFICO 16. DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA POR FAIXA DE BENEFÍCIO



3.4. ANÁLISE COMPARATIVA

Referente as alterações nos dados cadastrais dos segurados do RPPS Campanário utilizados na Avaliação Atuarial anterior, segue análise comparativa em relação aos dados cadastrais do presente estudo.

TABELA 4. ANÁLISE COMPARATIVA POR QUANTIDADE DE PARTICIPANTES

Situação da população coberta	Quantidade			
	2017		2018	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	113	96	114	94
Aposentados por Tempo de Contribuição	14	4	14	4
Aposentados por Idade	4	0	5	0
Aposentados - Compulsória	1	6	1	6
Aposentados por Invalidez	3	3	3	4
Pensionistas	6	2	8	2

TABELA 5. ANÁLISE COMPARATIVA POR REMUNERAÇÃO MÉDIA

Situação da população coberta	Remuneração média			
	2017		2018	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	R\$ 1.407,67	R\$ 1.369,67	R\$ 1.403,15	R\$ 1.253,42
Aposentados por Tempo de Contribuição	R\$ 1.428,27	R\$ 1.359,80	R\$ 1.455,96	R\$ 1.377,66
Aposentados por Idade	R\$ 892,82	R\$ 0,00	R\$ 981,71	R\$ 0,00
Aposentados - Compulsória	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 937,90	R\$ 937,60
Aposentados por Invalidez	R\$ 1.132,65	R\$ 994,34	R\$ 1.182,99	R\$ 1.271,26
Pensionistas	R\$ 1.216,63	R\$ 938,00	R\$ 1.125,27	R\$ 999,27

TABELA 6. ANÁLISE COMPARATIVA POR IDADE

População coberta	Idade média			
	2017		2018	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	43,55	45,22	44,59	45,80
Aposentados por Tempo de Contribuição	61,86	69,25	62,86	70,25
Aposentados por Idade	68,25	0,00	68,40	0,00
Aposentados - Compulsória	74,00	76,83	75,00	77,83
Aposentados por Invalidez	64,33	48,67	65,33	50,50
Pensionistas	55,50	56,00	46,13	57,00

4. HIPÓTESES/PREMISSAS ATUARIAIS

4.1. HIPÓTESES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

HIPÓTESES	PLANO PREVIDENCIÁRIO
Taxa de juros atuariais	6,00%
Fator de Capacidade Salarial	100,00%
Fator de Capacidade de Benefício	100,00%
Projeção de Crescimento Real Anual do Salário dos Ativos	1,00%
Projeção de Crescimento Real Anual dos Benefícios dos Inativos	0,00%
Critério para Concessão de Aposentadoria pela regra da Média	90,00% da remuneração projetada

4.2. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

HIPÓTESES	PLANO PREVIDENCIÁRIO
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Morte)	IBGE 2015
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Sobrevivência)	IBGE 2015
Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Sobrevivência de Inválidos	IBGE 2015
Morbidez	-
Rotatividade	0,00%

4.3. HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS

HIPÓTESES	PLANO PREVIDENCIÁRIO
Idade de entrada no mercado de trabalho (Servidores sem informação cadastral)	25
Novos Entrados (Geração Futura)	1/1, observada a média de idade de ingresso como servidor efetivo dos atuais segurados ativos, sendo assumida esta idade para o ingresso no mercado de trabalho da geração futura.
Composição familiar	Hipótese de que 31,73% dos segurados Ativos e Inativos, ao falecer, gerarão pensão vitalícia para um dependente 3 anos mais velho, se segurado do sexo feminino e 3 anos mais novo, se segurado do sexo masculino.

4.4. JUSTIFICATIVAS

4.4.1. Taxa de Juros

A taxa de juros expressa o valor para a taxa de retorno esperada acima da inflação nas aplicações dos recursos do Plano Previdenciário, tratando-se da expectativa de rentabilidade real. Quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor atual dos benefícios futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do Plano. Conforme estabelece a Portaria MPS nº 403/2008, a taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais do Plano de benefícios é de **6,00%**, ou a sua equivalente mensal, devendo ser observada sua sustentabilidade no médio e longo prazo.

Analisando apenas os 12 últimos meses, observa-se que os recursos do Plano alcançaram uma rentabilidade de **1,04%** enquanto que a Meta Atuarial montou em **9,05%**, o que representa que a rentabilidade obtida pelo RPPS foi superada em **8,01%** pela meta atuarial.

De qualquer forma, para que se consiga alcançar nos anos vindouros a meta de **6,00%** acima da inflação, será necessária uma postura mais ativa frente aos investimentos, com adoção de ativos com maior exposição ao risco.

Faz-se necessário também a realização contínua de uma avaliação conjunta entre atuário, ente federativo, RPPS e gestores financeiros, para que se possa estudar a adoção de uma taxa de juros sempre adequada aos patamares possíveis de se alcançar.

Afora as considerações acima, rentabilidades inferiores à meta estabelecida acarretará em déficits atuariais ao longo das próximas avaliações, demandando ações imediatas para instauração do necessário equilíbrio atuarial.

4.4.2. Crescimento Salarial

A hipótese de Crescimento Salarial refere-se à estimativa dos futuros aumentos das remunerações dos servidores do município. Pode-se dizer que, num plano estruturado na modalidade de Benefício Definido, tal qual o ora avaliado, quanto maior o crescimento real de salário esperado, maior será o custo do Plano, pois o valor do benefício tem relação direta com o valor da remuneração na data de aposentadoria.

Portanto, cabe salientar que, no caso de serem concedidos reajustes pelos Recursos Humanos da Prefeitura que não estejam previstos pelo atuário responsável pela confecção da Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência, tais reajustes acarretarão em déficits técnicos, uma vez que os salários observados dos segurados estão maiores do que aqueles utilizados na mensuração dos compromissos (reservas matemáticas) da última Avaliação Atuarial.

O artigo 8º da Portaria MPS nº 403/2008, determina que a taxa real mínima de crescimento da remuneração durante a carreira será de 1,00% a.a..

Desse modo, adotamos exatamente o percentual anual equivalente ao parâmetro mínimo estabelecido pela legislação vigente, qual seja de 1,00% ao ano.

Assim, o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Campanário (MG), ciente dos impactos causados pela concessão de reajustes acima do percentual adotado, deve anteriormente à referida concessão, avaliar financeira e atuarialmente os impactos que serão causados no Regime Próprio de Previdência Social.

4.4.3. Critério para Concessão de Aposentadoria pela regra da Média

Não obstante a maioria dos benefícios de aposentadoria concedidos pelos RPPS's até o momento da realização da presente reavaliação atuarial seja pela regra da integralidade (última remuneração), já há concessões de benefícios pela regra da média das remunerações de contribuição.

A Lumens Atuarial tem solicitado as informações pertinentes aos seus clientes a fim de formar uma base de dados confiável que subsidie com a maior precisão possível a utilização da presente hipótese, e, tendo em vista que ainda não se possui um número de informações que forneça grande segurança estatística, passamos a adotar esta hipótese com um alto grau de conservadorismo.

Portanto, para todos aqueles segurados cuja regra da concessão dos seus benefícios de aposentadoria será a da média, será adotado que o benefício será equivalente a 90,00% da remuneração projetada na idade da concessão do benefício.

Conforme já mencionado, tal percentual é muito superior à média que está sendo observada pela experiência desta empresa, o que garante alto grau de conservadorismo na adoção desta hipótese.

4.4.4. Crescimento de Benefícios

A hipótese de Crescimento dos Benefícios refere-se a uma garantia real dos futuros aumentos dos benefícios concedidos aos segurados e pensionistas do município. Pode-se dizer que, num plano estruturado na modalidade de Benefício Definido, tal qual o ora avaliado, quanto maior o crescimento real dos benefícios esperado, maior será o custo do Plano, pois a evolução do valor do benefício tem relação direta com o valor das reservas matemáticas necessárias para custear tal benefício.

Para a presente Avaliação Atuarial não foi utilizada a hipótese de crescimento dos benefícios, adotando-se a hipótese de que os mesmos sofrerão reajustes anuais apenas pela inflação esperada.

4.4.5. Fator de Determinação dos Salários e dos Benefícios

A hipótese referente ao Fator de Determinação é utilizada para estimar as perdas inflacionárias decorrentes dos efeitos da inflação futura ao longo do tempo sobre as remunerações e benefícios.

Dados os referidos efeitos da inflação, ocorrem perdas do poder de compra tanto das remunerações dos segurados ativos como dos benefícios dos aposentados e pensionistas, entre o período de um reajuste e outro. Com isso, a presente hipótese busca, desta forma, quantificar as perdas inflacionárias projetadas. A relação entre o nível de inflação e o fator de capacidade é inversamente proporcional; portanto, quanto maior o nível de inflação, menor o fator de capacidade.

Para a hipótese do Fator de Determinação dos Salários e dos Benefícios, adota-se uma projeção de inflação, a qual será determinada pela aplicação da seguinte formulação:

$$FC = (1 + I_m) \times \frac{1 - (1 + I_m)^{-n}}{n \times I_m}, \text{ sendo } I_m = \sqrt[n]{1 + I_a} - 1,$$

Onde,

I_a : Corresponde à hipótese adotada de inflação anual;

I_m : Corresponde à inflação mensal calculada com base na hipótese;

n: Corresponde a 12 meses.

De qualquer sorte, esta é uma hipótese que redundaria em redução das reservas matemáticas, sendo que se optou por não a adotar na presente Avaliação Atuarial, por conservadorismo.

Ou seja, traduzindo tal opção no resultado da fórmula, o fator de capacidade é de 100,00%.

4.4.6. Tábuas Biométricas

As hipóteses referentes às tábuas biométricas são utilizadas para a mensuração das ocorrências dos eventos atinentes à morte de válidos e inválidos e à entrada em invalidez. A partir das tábuas biométricas também se obtêm as expectativas de sobrevivência daqueles que se aposentam e recebem pensão.

Ademais, as tábuas biométricas servem para a apuração dos compromissos referentes, principalmente, aos benefícios de aposentadoria, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Em virtude da inexistência do histórico de óbitos, de entradas em invalidez e de óbitos de inválidos, adotamos as tábuas biométricas correspondentes às hipóteses mínimas previstas na Portaria MPS 403/2008, quais sejam:

- Mortalidade de Válidos (morte e sobrevivência): **IBGE 2015**
- Entrada em Invalidez: **ALVARO VINDAS**
- Mortalidade de Inválidos: **IBGE 2015**

4.4.7. Tábua de Morbidez

A tábua de morbidez é utilizada para a mensuração dos compromissos relativos aos benefícios de Auxílio-Doença.

Em conformidade com o disposto na Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios do RPPS Campanário, tendo em vista se tratar de um benefício financiado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, o custo do Auxílio-Doença é apurado através da média das ocorrências dos últimos 36 meses, conforme formulação constante em Nota Técnica Atuarial.

4.4.8. Novos Entrados (Geração Futura)

Esta hipótese se refere a probabilidade de ingresso de novos servidores na prefeitura, e, por conseguinte, o ingresso de novos segurados no Instituto de Previdência, que auxiliariam no financiamento do custo do Plano.

Para a Avaliação Atuarial 2018 do Plano Previdenciário, adotou-se a referida hipótese de Novos Entrados, considerando – a fim de estabelecer as características da geração futura – a idade média de ingresso no mercado de trabalho adotada para os atuais servidores públicos ativos, qual seja de 25 anos, como sendo a idade de ingresso na Prefeitura dos servidores que serão admitidos, assumindo, por conseguinte, que este será o seu primeiro vínculo empregatício.

Complementarmente, para o valor da remuneração dos servidores futuros, assumiu-se a remuneração equivalente àquela que o servidor atual recebia teoricamente quando do ingresso na Prefeitura. Este valor é obtido pela descapitalização da remuneração atual do servidor ativo pelo número de anos de vinculação atual e considera, para tanto, o percentual equivalente adotado para a hipótese de crescimento salarial para encontrar o valor teórico inicial da remuneração.

Por fim, assumiu-se também que para cada servidor que se aposenta, um novo servidor ingressa em seu lugar, de acordo com as características anteriormente descritas.

Impende salientar que a adoção da hipótese de Geração Futura teria influência no resultado (déficit/superávit) final de diferentes maneiras, caso fosse permitido, dependendo diretamente do método atuarial utilizado no financiamento do Valor Atual dos Benefícios Futuros. Pelos métodos atuariais teóricos que desconsideram a alíquota vigente na apuração da reserva matemática, a influência da referida hipótese será observada na elevação dos custos normais em razão do financiamento dos compromissos das gerações futuras (uma vez que se considera o financiamento já a partir da data base da avaliação atuarial), mas se observará uma manutenção dos resultados atuariais, dada a nulidade da reserva matemática desses segurados ainda não ingressados. Em métodos que utilizam o custeio vigente para apuração da reserva matemática, de forma prospectiva, ter-se-ia – além de uma influência direta na redução das alíquotas necessárias ao custeio – também uma influência nos resultados do plano, com a geração de reservas matemáticas.

De qualquer sorte, e não obstante haja a previsão do § 7º do artigo 17 da Portaria MPS nº 403/2008¹, asseverada pela Nota Técnica nº 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF² cujas conclusões se aplicam a partir do preenchimento do DRAA de 2017 (Avaliação Atuarial do exercício de 2016), de que os resultados da Avaliação Atuarial devem cingir-se apenas à geração atual, a hipótese da Geração Futura (Novos Entrados) em nada influenciou tanto o plano de custeio como as reservas matemáticas da geração atual, o que – sob a ótica atuarial – é recomendado, tendo em vista que o custeio dos benefícios de uma geração não se confunde com as outras.

Assim sendo, como se faz mister a adoção desta hipótese no conjunto da Avaliação Atuarial – observada a restrição mencionada – foi apurado, apenas a título demonstrativo, qual seria o resultado da adoção da mesma, em conformidade com as especificidades do método atuarial considerado no

¹ Portaria MPS nº 403/2008: “Art. 17. As avaliações e reavaliações atuariais indicarão o valor presente dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial. (...)”

§ 7º A reavaliação atuarial anual indicará o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS, em relação à geração atual.”

² Nota Técnica nº 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF: “21.3 – O ente financeiro, para cumprimento do mandamento constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial, deverá comprovar a implementação em lei do referido plano de custeio calculado apenas em relação à geração atual.”.

estudo, segundo as informações técnicas abordadas anteriormente, sendo que a única influência observada em todo o conjunto do presente estudo está nas projeções atuariais, donde se observa – aí sim – a atuação desta hipótese justamente na composição da evolução das receitas futuras do RPPS em questão.

4.4.9. Idade de Entrada no Mercado de Trabalho

Tendo em vista a inexistência de dados relativos ao tempo de contribuição previdenciária anterior ao ingresso dos servidores no município de Campanário (MG), para a projeção da idade de aposentadoria, onde os servidores completarão todas as condições de elegibilidade, foi adotada hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais.

4.4.10. Composição Familiar

A hipótese de composição familiar expressa a família padrão associada a cada idade dos servidores do município e segurados do Plano de Benefícios em epígrafe, de modo que, para um segurado de idade x , a sua composição familiar é composta, por exemplo, de cônjuge de idade y e filhos de idades r_1 , r_2 e r_3 . Com base nessas estimativas é que serão estabelecidas as anuidades atuariais para a pensão por morte.

Para a composição familiar média foram realizados estudos da população atual de segurados do plano, verificando-se que um percentual de **31,73%** dos segurados do plano previdenciário possui dependente vitalício, sendo o cônjuge de sexo feminino **3** anos mais **jovem** que o segurado titular, e o cônjuge do sexo masculino **3** anos mais **velho** que a segurada titular. Tais informações foram obtidas da base cadastral encaminhada para realização dos estudos atuariais.

5. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Para a avaliação atuarial do Plano Previdenciário do **Regime Próprio de Previdência Social de Campanário (MG) - RPPS Campanário**, observadas as disposições da Portaria MPS 403/2008, foram adotados os seguintes Regimes Financeiros e Métodos Atuariais para financiamento dos benefícios:

5.1. REPARTIÇÃO SIMPLES

Para o regime de repartição simples, ou regime de caixa, as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para pagar toda a despesa ocorrida neste mesmo período, ou seja, as despesas esperadas para um exercício devem ser financiadas no mesmo exercício. Não há formação de reservas.

Para o Plano Previdenciário, foram financiados pelo Regime Financeiro de Repartição Simples os seguintes benefícios:

- Auxílio Doença;
- Auxílio reclusão;
- Salário Família; e
- Salário Maternidade.

5.2. REPARTIÇÃO DE CAPITALS DE COBERTURA

Para o regime de repartição de capitais de cobertura as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para cobrir toda a despesa gerada no mesmo período até o fim de sua duração. Há formação de reservas apenas quando do fato gerador do benefício, sendo, reserva para benefícios concedidos.

Para o Plano Previdenciário, não foi financiado nenhum benefício pelo Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura.

5.3. REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

O Regime Financeiro de Capitalização possui uma estrutura técnica que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do segurado para custear a sua aposentadoria ao longo da fase de percepção de renda.

Pressupõe a formação de reservas, pois as contribuições são antecipadas no tempo em relação ao pagamento do benefício.

Não obstante, cada método determina um nível de custeio e a velocidade com que se observará o crescimento das reservas técnicas. A seguir são apresentados alguns dos métodos atuariais que se pode adotar para financiamento do Valor Atual dos Benefícios Futuros dos segurados do plano.

5.3.1. Método Agregado

Trata-se de um método prospectivo de financiamento atuarial, utilizado em planos em que não há segurança na averbação individual de tempo de contribuição. Difere dos demais métodos por não calcular as reservas individualmente, não considerar déficit atuarial, já que as alíquotas de equilíbrio consideram o ativo constituído, e por ter um custo agregado para os participantes.

Este método financia e distribui a parcela da reserva matemática a constituir para o futuro, e a alíquota de equilíbrio apurada leva em consideração e é influenciada pelo Ativo Líquido já constituído.

Considerando conjuntamente, o Método Ortodoxo é utilizado para apuração do resultado técnico do plano, dado que apura a Reserva Matemática pela diferença entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros a serem pagos pelo plano e o Valor Atual das Contribuições Futuras estimadas com base no plano de custeio vigente.

Trata-se do resultado compatível com as regras vigentes, diferente dos demais métodos que consideram para fins de apuração das provisões matemáticas o custo teórico apurado. Desta forma, nos demais métodos, o resultado só seria verdadeiro caso adotadas as alíquotas apuradas pelos respectivos métodos.

Conhecidos os métodos, para o Plano Previdenciário, os benefícios foram financiados pelo Regime Financeiro de Capitalização, método Ortodoxo:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por Morte;
- Reversão em Pensão de Aposentadoria Programada; e
- Reversão em Pensão de Aposentadoria por Invalidez.

6. RESULTADOS ATUARIAIS

6.1. ATIVO REAL LÍQUIDO

Conforme definições da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, entende-se por Ativo Real Líquido o montante representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS, garantidores dos benefícios previdenciários.

Para a produção da presente Avaliação Atuarial pela **LUMENS ATUARIAL** foi informado o montante de **R\$ 2.165.396,37** como o somatório dos bens e direitos vinculados ao plano, posicionado em 31/12/2017 e, em consonância com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) do último bimestre do ano de 2017 enviado ao MPS e verificado por esta Consultoria.

O referido patrimônio será comparado às provisões matemáticas para se apurar o resultado técnico do plano. Entende-se por provisão matemática o montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, considerando também as contribuições futuras.

6.2. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV)

Regulada pela Lei nº 9.769/1999, a Compensação Previdenciária é um acerto de contas entre o RGPS e os RPPS, quando do pagamento dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes, proporcional ao período e ao valor das contribuições previdenciárias vertidas a cada Regime.

A Lei supracitada ainda conceitua que ao contrário do regime de origem que se trata do regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, o regime instituidor é o responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

Para a estimativa do saldo de Compensação Previdenciária (COMPREV) deste RPPS, estão previstas a consideração tanto dos valores estimados **a receber** como aqueles estimados **a pagar** para o RGPS, sendo que tais estimativas, conseqüentemente, dependem da disponibilidade das informações constantes da base de dados encaminhada pela Unidade Gestora e pelo setor de Relação Humanas (RH) do Ente Federativo.

Corroborando as diretrizes definidas pela Lei nº 9.769/1999, a Portaria MPS nº 403/2008, estabelece que poderão ser computados na avaliação atuarial, os valores a receber em virtude da compensação previdenciária pelo RPPS que, na condição de regime instituidor, possua convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem, limitado a 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros do Plano de Benefícios no caso de o Regime apresentar base cadastral incompleta, dentre outras imposições.

6.2.1. Compensação Previdenciária (COMPREV) a Receber

Apenas para fim informativo, sob a ótica da receita do RPPS, tem-se que a estimativa da COMPREV a receber é oriunda tanto dos segurados ativos que possuem tempo de contribuição vertido a outros regimes previdenciários – precipuamente ao INSS – como dos próprios inativos, cujos processos de entrada junto ao regime previdenciário de origem ou não foram iniciados ou ainda não foram deferidos.

6.2.2. Compensação Previdenciária (COMPREV) a Pagar

Ao passo que a estimativa da COMPREV a Receber parece ser mais próxima da realidade de ser estimada, é de conhecimento que, praticamente, todos os RPPS, possuam igualmente um passivo a título de COMPREV a pagar.

Podemos discriminar tal passivo em duas frentes distintas:

1. Processos de COMPREV a pagar que já tenham sido deferidos a outros regimes previdenciários, ou seja, que atualmente o RPPS já esteja arcando com o pagamento de fluxo mensal enquanto tais benefícios subsistirem em seus respectivos regimes instituidores.
2. Estimativa de um passivo referente a todas as pessoas que seriam passíveis de perceber, futuramente, compensação previdenciária do RPPS, por ter tido vinculação de cargo efetivo com o Ente Federativo em questão e, por conseguinte, contribuído ao RPPS em tal período. De forma resumida, consideramos que o grupo dos servidores efetivos exonerados³ do Ente público se enquadra nestas características apontadas. Trata-se de uma estimativa mais complexa e passível de maior erro, tendo em vista que é provável que se desconheça a situação atual destas pessoas, como, por exemplo, se estão vivas, se – de fato – irão um dia se aposentar e, caso positivo, com que idade e valor de benefício, etc.

6.2.3. Saldo da Compensação Previdenciária (COMPREV)

Conclusivamente, temos que para a estimativa do saldo de Compensação Previdenciária (COMPREV) deste RPPS, não foram considerados os valores estimados **a receber** e **a pagar** para outros regimes previdenciários, pois o RPPS Campanário ainda não possui convênio firmado com o INSS.

6.3. PROVISÕES MATEMÁTICAS E RESULTADO ATUARIAL

O Resultado Atuarial é obtido pela diferença entre o Ativo Real Líquido, que representa os recursos garantidores do plano de benefícios, e a Provisão Matemática, que se refere ao montante atualmente necessário para fazer jus aos benefícios futuros cobertos pelo Plano.

³ O termo “exonerado” no serviço público denota – comumente – o ato de todo servidor público ocupante de cargo efetivo que tenha desocupado o seu cargo, ou que o cargo esteja em vacância após a sua saída, independente da motivação ocorrida (óbito, aposentadoria ou desligamento do Ente público). Para a estimativa de COMPREV a pagar, a recomendação, quando da solicitação da base de dados, foi de que fossem informados apenas os casos referentes aos ex-servidores efetivos que se desligaram do Ente após a exoneração.

As Provisões Matemáticas, por sua vez, são calculadas com base na diferença entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) dos diferentes benefícios cobertos pelo plano e o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) do Ente e Segurados, de acordo com as alíquotas vigentes quando da realização da Avaliação Atuarial.

Para cálculo atuarial do VACF, considerou-se o plano de custeio atual, disposto na Lei nº 325, de 28/04/2016 e na Lei Complementar nº 281, 21/06/2012, nas quais estão definidas, respectivamente, a alíquota contributiva dos segurados em **11,00%** e do ente federativo em **20,00%**, calculada sobre o salário de contribuição dos segurados ativos.

Ressalta-se que, em que pese existir Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial reconhecido pela Prefeitura por meio da Lei Complementar nº 281, 21/06/2012, o valor não foi considerado neste trabalho, pois a Prefeitura se encontra inadimplente com os pagamentos desde a implementação em lei.

Ainda quanto a parte do ativo e/ou redutores das reservas matemáticas, observa-se uma redução do Ativo Real Líquido do Plano de R\$ 3.149.178,90 no exercício de 2015 para R\$ 2.165.396,37 no exercício de 2017, representando uma variação negativa de 31,24%. Entretanto, sabe-se que o retorno financeiro sobre o patrimônio constituído é fonte extremamente relevante no contexto atuarial, razão pela qual deve-se sempre buscar atingir a meta estipulada na política de investimento do RPPS, sob pena de que haja um descolamento entre a evolução do passivo atuarial e o patrimônio do plano, podendo redundar em uma piora do resultado atuarial apurado.

Assim, com base no referido plano de custeio e nos benefícios cobertos pelo RPPS, bem como nas informações financeiras e cadastrais encaminhadas e ainda com base nas hipóteses e métodos atuariais adotados, foram apurados pela **LUMENS ATUARIAL** os resultados posicionados na mesma data base de avaliação do ativo do plano, qual seja em 31/12/2017:

TABELA 7. RESERVA MATEMÁTICA

RESULTADOS	GERAÇÃO ATUAL	GERAÇÃO FUTURA
Ativo Real Líquido do Plano (1 = a + b)	R\$ 2.165.396,37	R\$ 0,00
Aplicações e Recursos - DAIR (a)	R\$ 2.165.396,37	R\$ 0,00
Dívidas Reconhecidas (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Plano Previdenciário (2 = 3 - 6)	R\$ 23.821.390,37	-R\$ 3.098.632,83
Provisões Matemáticas (3 = 4 + 5)	R\$ 23.821.390,37	-R\$ 3.098.632,83
Benefícios Concedidos (+) (4)	R\$ 7.465.975,73	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder (+) (5)	R\$ 16.355.414,64	-R\$ 3.098.632,83
Saldo de COMPREV ⁴ (-)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Plano de Amortização (6)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial [+/-] (7 = 1 - 2)	-R\$ 21.655.994,00	R\$ 3.098.632,83

4 A COMPREV apresentada está composta do saldo resultante entre a diferença estimada dos valores a receber e os valores a pagar, conforme explanado no item 8.2 do presente Relatório.

De forma comparativa aos exercícios anteriores e a fim de atender o art. 16 da Portaria MPS nº. 403/2008, tem-se os seguintes resultados:

TABELA 8. COMPARATIVO RESERVA MATEMÁTICA

RESULTADOS	2016	2017	2018
Ativo Real Líquido do Plano (1 = a + b)	R\$ 3.149.178,90	R\$ 2.842.682,58	R\$ 2.165.396,37
Aplicações e Recursos - DAIR (a)	R\$ 3.149.178,90	R\$ 2.842.682,58	R\$ 2.165.396,37
Dívidas Reconhecidas (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Plano Previdenciário (2 = 3 - 6)	R\$ 12.092.758,80	R\$ 16.098.630,52	R\$ 23.821.390,37
Provisões Matemáticas (3 = 4 + 5)	R\$ 12.092.758,80	R\$ 16.098.630,52	R\$ 23.821.390,37
Benefícios Concedidos (+) (4)	R\$ 2.937.360,02	R\$ 7.040.240,50	R\$ 7.465.975,73
Benefícios a Conceder (+) (5)	R\$ 9.155.398,78	R\$ 9.058.390,02	R\$ 16.355.414,64
Saldo de COMPREV ⁵ (-)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Plano de Amortização (6)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial [+/-] (7 = 1 - 2)	-R\$ 8.943.579,90	-R\$ 13.255.947,94	-R\$ 21.655.994,00
Evolução do Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas IC = (a / 3)	26,04%	17,66%	9,09%

* Dados extraídos dos respectivos DRAA cadastrados no site do MPS.

Pela análise do **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM})** é possível aferir qual o comportamento das provisões matemáticas versus o do ativo do RPPS, identificando se o nível destas reservas está coberto pelo ativo (aplicações e investimentos) que o RPPS possui, historicamente. Quanto mais próximo de 1,00 mais próximo do equilíbrio atuarial o RPPS se encontra.

Conclusivamente, é sempre recomendado que a evolução do **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM})** seja, ano a ano, positiva, o que demonstraria, desta forma, que o plano de custeio aplicado está aderente e adequado ao crescimento das reservas matemáticas, bem como que o ativo do RPPS está igualmente crescendo de acordo com as projeções realizadas anteriormente.

Assim, analisando as três últimas avaliações atuariais realizadas, depreende-se que o **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM})** deste RPPS Campanário passou de 26,04% no exercício de 2015 para 17,66% no exercício de 2016 e, finalmente, para 9,09% no exercício de 2017, o que representa uma variação negativa de 16,95% neste período.

Ademais, verifica-se a cobertura de apenas 29,00% das reservas dos benefícios concedidos (inativos), indicando, portanto, que as reservas matemáticas de benefícios a conceder (ativos) estão descobertas.

⁵ COMPREV já considerada na composição das Provisões Matemáticas. A COMPREV apresentada está composta do saldo resultante entre a diferença estimada dos valores a receber e os valores a pagar, conforme explanado no item 8.2 do presente Relatório.

Estes índices denotam uma margem bastante preocupante de cobertura e devem ser analisados conjuntamente com as projeções atuariais, de modo a estabelecer uma maior segurança para os anos vindouros.

Temos, ainda, como fator negativo, a elevação de 0,44% no custo dos benefícios estruturados no regime de repartição simples do RPPS Campanário comparado à Avaliação Atuarial 2017, quais sejam o Auxílio-Doença, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão e Salário Família. Toda elevação no custo destes benefícios se traduz em uma piora no resultado, uma vez que uma parte maior da receita oriunda das contribuições necessita ser destinada para o pagamento destes benefícios, fazendo com que sobrem menos recursos para serem capitalizados e formarem a reserva matemática necessária do plano de benefícios administrado pelo RPPS Campanário.

Por sua vez, quanto à parte do passivo do RPPS, temos que a elevação da reserva matemática de benefícios a conceder foi de R\$ 7.297.024,62 de um ano para o outro.

No que se refere aos inativos e pensionistas, identificou-se uma elevação na reserva matemática de benefícios concedidos (RMBC) de 6,05%, em sua grande parte, em razão da concessão de 2 benefícios de aposentadoria e de 2 benefícios de pensão por morte ao longo do ano de 2017, acarretando em um aumento próximo de R\$ 4.484,93 mensais (ou 7,87%) na folha de benefícios do RPPS Campanário. Contribuiu também com o aumento, a variação positiva de 4,18% no valor médio dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte em relação ao ano anterior.

Pelo exposto, depreende-se que considerando as alíquotas normais de contribuição de 11,00% dos Segurados e de 20,00% do Ente Federativo, a redução do ativo líquido do plano, a elevação das Reservas Matemáticas em função dos motivos explicitados anteriormente e as revisões procedidas às hipóteses atuariais – tudo isto na tentativa de torna-las mais aderentes/adequadas às características do Município e de seu grupo de servidores – apurou-se um **déficit atuarial no valor de R\$ 21.655.994,00** para a presente Avaliação Atuarial do RPPS Campanário.

Desse modo, o Instituto deve tomar todas as providências necessárias para garantir o recebimento de tais valores para que não haja agravo do desequilíbrio técnico negativo apresentado.

Para que o RPPS Campanário possa ter um acompanhamento da sua situação financeira, e não somente restringir as análises à questão atuarial, recomendamos que seja constantemente monitorada a relação entre receitas e despesas do RPPS Campanário.

Percebe-se também que o fato de não ter havido nenhum ingresso na Prefeitura ao longo do ano de 2017 é relevante dentro do contexto financeiro do RPPS Campanário, pois sem novos servidores não há uma maior injeção de recursos oriundos de contribuições. Sugerimos que seja analisada pela atual Administração a relação existente entre o número de servidores efetivos e o número de contratados pela Prefeitura como um todo, de modo a verificar se não haveria a possibilidade de abrir novos concursos públicos para trazer mais servidores efetivos a fim de melhorar a relação existente entre a quantidade de servidores ativos e de inativos atualmente administrada pelo RPPS Campanário.

Reitera-se a relevância de que se proceda ao levantamento das informações cadastrais, com destaque ao tempo anterior à Prefeitura para que os próximos cálculos atuariais sejam ainda mais fidedignos à realidade do município ora em análise.

Vale destacar ainda que, em relação à hipótese atuarial de novos entrados, esta foi considerada na presente avaliação atuarial, sendo que o grupo de novos entrados apresentou um resultado de superávit atuarial de R\$ 3.098.632,83. Com isto, subentende-se que as receitas de contribuições geradas pelo grupo futuro serão superiores às despesas, sendo todos estes valores avaliados conforme as premissas consideradas e já explanadas anteriormente.

No entanto, cabe ressaltar novamente, que os resultados da avaliação dos futuros servidores (hipótese de Novos Entrados) em nada influenciam tanto os resultados como o plano de custeio da geração atual, conforme determinado pela legislação em vigor.

7. PLANO DE CUSTEIO

Define-se plano de custeio as fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo plano de benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.

Pelo exposto e embasado nas diretrizes da Portaria MPS nº 403/2008, a **LUMENS ATUARIAL** elaborou a Avaliação Atuarial com o objetivo de apurar os encargos previdenciários para subsidiar tecnicamente o **Regime Próprio de Previdência Social de Campanário (MG) - RPPS Campanário**.

Tendo em vista os resultados apurados, considerando os regimes financeiros, métodos e hipóteses atuariais apresentados, sugere-se a **alteração do plano de custeio atual** com a consequente **manutenção do custo normal** e **alteração do atual plano de amortização**.

TABELA 9. ALÍQUOTA DE CUSTEIO POR TIPO DE BENEFÍCIO

BENEFÍCIOS COBERTOS	NORMAL %
Aposentadoria Programada	23,04%
Aposentadoria por Invalidez	0,84%
Pensão por Morte de Ativo	0,69%
Reversão em Pensão de Aposentadoria Programada	1,35%
Reversão em Pensão de Aposentadoria por Invalidez	0,05%
Auxílio Doença	2,50%
Salário Maternidade	0,07%
Auxílio Reclusão	0,00%
Salário Família	0,46%
Administração	2,00%
Total	31,00%

TABELA 10. ALÍQUOTA DE CUSTEIO POR CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE	NORMAL %
Ente Público*	20,00%
Servidor Ativo	11,00%
Servidor Aposentado	11,00%
Pensionista	11,00%
Total	31,00%

* Custo suplementar deverá ser financiado conforme uma das alternativas apresentadas abaixo.

Ressalta-se que para a sustentação do Plano de Benefícios do RPPS Campanário, face ao déficit atuarial apresentado, faz-se necessário que este seja coberto, por meio de aporte de recursos ou alíquota de contribuição suplementar.

Nesse sentido, apresentamos algumas alternativas de financiamento do déficit, dentre as quais destacamos a revisão do plano de amortização por meio de alíquota suplementar constante e escalonada.

Alternativa 1 – Manutenção das Alíquotas de Custo Normal e revisão do Plano de Amortização vigente com a implementação de alíquota suplementar constante

O déficit atuarial apurado poderá ser equilibrado por meio da instituição de alíquota suplementar constante de **36,39%**, conforme apresentado na tabela que segue. Nesta metodologia, é considerada a evolução da folha salarial dos servidores ativos na exata medida da previsão adotada na hipótese de crescimento salarial anual real (acima da inflação), neste caso, 1,00% ao ano. Ou seja, é cristalino que a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao Plano de Cargos e Salários do Município de Campanário (MG), traduzidas e contempladas na aludida hipótese atuarial.

Reitera-se que apesar de existir Plano de Amortização implementado em lei para equacionamento do déficit atuarial, considerou-se o período máximo de 35 anos para financiar o novo plano de amortização apurado, uma vez que a Prefeitura se encontra inadimplente com os pagamentos desde a implementação em lei.

ITEM	VALOR
Folha Salarial Anual - 2017	R\$ 3.611.134,28
Taxa de Crescimento Salarial anual	1,00%
Prazo de Financiamento (anos)	35

TABELA 11. PLANO DE AMORTIZAÇÃO – ALÍQUOTA CONSTANTE

ANO	SALDO DEVEDOR	PAGAMENTO ANUAL	JUROS	FOLHA SALARIAL ANUAL	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2018	R\$ 21.655.993,99	R\$ 1.327.232,68	R\$ 1.299.359,64	R\$ 3.647.245,62	36,39%
2019	R\$ 21.628.120,95	R\$ 1.340.505,01	R\$ 1.297.687,26	R\$ 3.683.718,08	36,39%
2020	R\$ 21.585.303,20	R\$ 1.353.910,06	R\$ 1.295.118,19	R\$ 3.720.555,26	36,39%
2021	R\$ 21.526.511,33	R\$ 1.367.449,16	R\$ 1.291.590,68	R\$ 3.757.760,81	36,39%
2022	R\$ 21.450.652,85	R\$ 1.381.123,65	R\$ 1.287.039,17	R\$ 3.795.338,42	36,39%
2023	R\$ 21.356.568,37	R\$ 1.394.934,89	R\$ 1.281.394,10	R\$ 3.833.291,80	36,39%
2024	R\$ 21.243.027,58	R\$ 1.408.884,24	R\$ 1.274.581,65	R\$ 3.871.624,72	36,39%
2025	R\$ 21.108.725,00	R\$ 1.422.973,08	R\$ 1.266.523,50	R\$ 3.910.340,97	36,39%
2026	R\$ 20.952.275,42	R\$ 1.437.597,75	R\$ 1.257.136,53	R\$ 3.949.444,38	36,40%
2027	R\$ 20.771.814,19	R\$ 1.451.973,73	R\$ 1.246.308,85	R\$ 3.988.938,82	36,40%
2028	R\$ 20.566.149,31	R\$ 1.466.493,47	R\$ 1.233.968,96	R\$ 4.028.828,21	36,40%
2029	R\$ 20.333.624,80	R\$ 1.481.158,40	R\$ 1.220.017,49	R\$ 4.069.116,49	36,40%
2030	R\$ 20.072.483,89	R\$ 1.495.969,99	R\$ 1.204.349,03	R\$ 4.109.807,66	36,40%
2031	R\$ 19.780.862,93	R\$ 1.510.929,69	R\$ 1.186.851,78	R\$ 4.150.905,74	36,40%

ANO	SALDO DEVEDOR	PAGAMENTO ANUAL	JUROS	FOLHA SALARIAL ANUAL	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2032	R\$ 19.456.785,02	R\$ 1.526.038,98	R\$ 1.167.407,10	R\$ 4.192.414,79	36,40%
2033	R\$ 19.098.153,14	R\$ 1.541.299,37	R\$ 1.145.889,19	R\$ 4.234.338,94	36,40%
2034	R\$ 18.702.742,95	R\$ 1.556.712,37	R\$ 1.122.164,58	R\$ 4.276.682,33	36,40%
2035	R\$ 18.268.195,16	R\$ 1.572.279,49	R\$ 1.096.091,71	R\$ 4.319.449,15	36,40%
2036	R\$ 17.792.007,38	R\$ 1.588.002,29	R\$ 1.067.520,44	R\$ 4.362.643,64	36,40%
2037	R\$ 17.271.525,53	R\$ 1.603.882,31	R\$ 1.036.291,53	R\$ 4.406.270,08	36,40%
2038	R\$ 16.703.934,76	R\$ 1.619.921,13	R\$ 1.002.236,09	R\$ 4.450.332,78	36,40%
2039	R\$ 16.086.249,71	R\$ 1.636.120,34	R\$ 965.174,98	R\$ 4.494.836,11	36,40%
2040	R\$ 15.415.304,35	R\$ 1.652.481,55	R\$ 924.918,26	R\$ 4.539.784,47	36,40%
2041	R\$ 14.687.741,06	R\$ 1.669.006,36	R\$ 881.264,46	R\$ 4.585.182,32	36,40%
2042	R\$ 13.899.999,16	R\$ 1.685.696,43	R\$ 833.999,95	R\$ 4.631.034,14	36,40%
2043	R\$ 13.048.302,68	R\$ 1.702.553,39	R\$ 782.898,16	R\$ 4.677.344,48	36,40%
2044	R\$ 12.128.647,45	R\$ 1.719.578,92	R\$ 727.718,85	R\$ 4.724.117,93	36,40%
2045	R\$ 11.136.787,38	R\$ 1.736.774,71	R\$ 668.207,24	R\$ 4.771.359,10	36,40%
2046	R\$ 10.068.219,90	R\$ 1.754.142,46	R\$ 604.093,19	R\$ 4.819.072,70	36,40%
2047	R\$ 8.918.170,64	R\$ 1.771.683,89	R\$ 535.090,24	R\$ 4.867.263,42	36,40%
2048	R\$ 7.681.576,99	R\$ 1.789.400,72	R\$ 460.894,62	R\$ 4.915.936,06	36,40%
2049	R\$ 6.353.070,88	R\$ 1.807.294,73	R\$ 381.184,25	R\$ 4.965.095,42	36,40%
2050	R\$ 4.926.960,41	R\$ 1.825.367,68	R\$ 295.617,62	R\$ 5.014.746,37	36,40%
2051	R\$ 3.397.210,35	R\$ 1.843.621,36	R\$ 203.832,62	R\$ 5.064.893,84	36,40%
2052	R\$ 1.757.421,62	R\$ 1.862.866,91	R\$ 105.445,30	R\$ 5.115.542,77	36,42%
2053	R\$ 0,00				

Denota-se que com a tabela acima e considerando a evolução da folha salarial dos servidores ativos, é possível estabelecer um padrão de medida aceitável a fim de verificar se o Plano de Amortização, no seu todo, apresenta alíquotas aceitáveis, sob a ótica orçamentária e financeira do Ente, tendo em vista que os pagamentos anuais (subdivididos em parcelas mensais) estão indexados à folha salarial já considerando uma evolução plausível, o que – de antemão – já permite uma visualização mais coerente se a evolução proposta é factível e possível de ser adimplida pela Administração do Município, ao longo de todo o período.

Alternativa 2 – Aportes Periódicos considerando o déficit atuarial financiado pelo Sistema PRICE pelo prazo do Plano de Amortização (35 anos)

Alternativamente, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento deste valor - considerando o Sistema Francês de Amortização – PRICE - adotando taxa de juros de 6,00% ao ano e um prazo de **35 anos** (máximo permitido pela legislação), onde seriam necessários **420 aportes mensais** de **R\$ 121.177,47**, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

No caso de optarem pela amortização por meio de aporte financeiro, dever-se-á observar as disposições da Portaria MPS n. 746/11⁶.

Diferentes prazos podem ser adotados. Entretanto, deve-se atentar quanto à necessidade de recursos para manutenção do equilíbrio financeiro, conforme pode ser observado nas Projeções Atuariais constantes do presente Relatório.

Alternativa 3 – Manutenção das Alíquotas de Custo Normal e revisão do Plano de Amortização vigente com a implementação de alíquota suplementar escalonada

Espelhado na Alternativa 1 já apresentada, segue nova proposta considerando o Plano de Amortização efetuado por meio de alíquotas suplementares escalonadas e ponderadas, mas cujo pagamento pelo Município de Campanário se tornará inviável a curto prazo caso não sejam tomadas providências que reduzam o déficit atuarial do RPPS Campanário.

Apresenta-se a seguir a tabela que representa a evolução do Plano de Amortização sugerido:

ITEM	VALOR
Folha Salarial Anual – 2017	R\$ 3.611.134,28
Taxa de Crescimento Salarial anual	1,00%
Prazo de Financiamento (anos)	35

TABELA 12. PLANO DE AMORTIZAÇÃO – ALÍQUOTA ESCALONADA

ANO	SALDO DEVEDOR	PAGAMENTO ANUAL	JUROS	FOLHA SALARIAL ANUAL	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2018	R\$ 21.655.993,99	R\$ 182.362,28	R\$ 1.299.359,64	R\$ 3.647.245,62	5,00%
2019	R\$ 22.772.991,35	R\$ 278.277,95	R\$ 1.366.379,48	R\$ 3.683.718,08	7,55%
2020	R\$ 23.861.092,88	R\$ 376.093,70	R\$ 1.431.665,57	R\$ 3.720.555,26	10,11%
2021	R\$ 24.916.664,74	R\$ 475.837,94	R\$ 1.494.999,88	R\$ 3.757.760,81	12,66%
2022	R\$ 25.935.826,69	R\$ 577.539,45	R\$ 1.556.149,60	R\$ 3.795.338,42	15,22%
2023	R\$ 26.914.436,84	R\$ 681.227,41	R\$ 1.614.866,21	R\$ 3.833.291,80	17,77%
2024	R\$ 27.848.075,63	R\$ 786.931,38	R\$ 1.670.884,54	R\$ 3.871.624,72	20,33%
2025	R\$ 28.732.028,80	R\$ 894.681,30	R\$ 1.723.921,73	R\$ 3.910.340,97	22,88%
2026	R\$ 29.561.269,23	R\$ 1.004.507,52	R\$ 1.773.676,15	R\$ 3.949.444,38	25,43%
2027	R\$ 30.330.437,86	R\$ 1.116.440,81	R\$ 1.819.826,27	R\$ 3.988.938,82	27,99%

6 Art. 1º da Portaria MPS nº 746/2011 dispõe que a Unidade Gestora do RPPS:

I - se caracterize como despesa orçamentária com aportes destinados, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização estabelecido em lei específica do respectivo ente federativo; e (...)

§ 1º Os Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.

§ 2º Para fins desta Portaria não se caracterizam como Aporte os repasses feitos à Unidade Gestora em decorrência de alíquota de contribuição normal e suplementar.

ANO	SALDO DEVEDOR	PAGAMENTO ANUAL	JUROS	FOLHA SALARIAL ANUAL	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2028	R\$ 31.033.823,32	R\$ 1.230.512,30	R\$ 1.862.029,40	R\$ 4.028.828,21	30,54%
2029	R\$ 31.665.340,42	R\$ 1.346.753,59	R\$ 1.899.920,43	R\$ 4.069.116,49	33,10%
2030	R\$ 32.218.507,26	R\$ 1.465.196,64	R\$ 1.933.110,44	R\$ 4.109.807,66	35,65%
2031	R\$ 32.686.421,05	R\$ 1.585.873,89	R\$ 1.961.185,26	R\$ 4.150.905,74	38,21%
2032	R\$ 33.061.732,43	R\$ 1.708.818,15	R\$ 1.983.703,95	R\$ 4.192.414,79	40,76%
2033	R\$ 33.336.618,22	R\$ 1.834.062,72	R\$ 2.000.197,09	R\$ 4.234.338,94	43,31%
2034	R\$ 33.502.752,59	R\$ 1.961.641,30	R\$ 2.010.165,16	R\$ 4.276.682,33	45,87%
2035	R\$ 33.551.276,45	R\$ 2.091.588,04	R\$ 2.013.076,59	R\$ 4.319.449,15	48,42%
2036	R\$ 33.472.765,00	R\$ 2.223.937,55	R\$ 2.008.365,90	R\$ 4.362.643,64	50,98%
2037	R\$ 33.257.193,35	R\$ 2.358.724,89	R\$ 1.995.431,60	R\$ 4.406.270,08	53,53%
2038	R\$ 32.893.900,06	R\$ 2.495.985,59	R\$ 1.973.634,00	R\$ 4.450.332,78	56,09%
2039	R\$ 32.371.548,47	R\$ 2.635.755,63	R\$ 1.942.292,91	R\$ 4.494.836,11	58,64%
2040	R\$ 31.678.085,75	R\$ 2.778.071,47	R\$ 1.900.685,15	R\$ 4.539.784,47	61,19%
2041	R\$ 30.800.699,43	R\$ 2.922.970,05	R\$ 1.848.041,97	R\$ 4.585.182,32	63,75%
2042	R\$ 29.725.771,34	R\$ 3.070.488,80	R\$ 1.783.546,28	R\$ 4.631.034,14	66,30%
2043	R\$ 28.438.828,83	R\$ 3.220.665,62	R\$ 1.706.329,73	R\$ 4.677.344,48	68,86%
2044	R\$ 26.924.492,94	R\$ 3.373.538,93	R\$ 1.615.469,58	R\$ 4.724.117,93	71,41%
2045	R\$ 25.166.423,58	R\$ 3.529.147,64	R\$ 1.509.985,41	R\$ 4.771.359,10	73,97%
2046	R\$ 23.147.261,36	R\$ 3.687.531,17	R\$ 1.388.835,68	R\$ 4.819.072,70	76,52%
2047	R\$ 20.848.565,86	R\$ 3.848.729,46	R\$ 1.250.913,95	R\$ 4.867.263,42	79,07%
2048	R\$ 18.250.750,35	R\$ 4.012.782,96	R\$ 1.095.045,02	R\$ 4.915.936,06	81,63%
2049	R\$ 15.333.012,41	R\$ 4.179.732,66	R\$ 919.980,74	R\$ 4.965.095,42	84,18%
2050	R\$ 12.073.260,50	R\$ 4.349.620,07	R\$ 724.395,63	R\$ 5.014.746,37	86,74%
2051	R\$ 8.448.036,06	R\$ 4.522.487,26	R\$ 506.882,16	R\$ 5.064.893,84	89,29%
2052	R\$ 4.432.430,97	R\$ 4.698.376,83	R\$ 265.945,86	R\$ 5.115.542,77	91,85%
2053	R\$ 0,00				

De qualquer sorte, e independentemente da alternativa adotada, tal insuficiência deve ser sanada de forma a atender às exigibilidades impostas pela legislação atual, especialmente à Portaria 204 de 10 de julho de 2008 que dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

7.1. SENSIBILIDADE À REDUÇÃO DAS TAXAS DE JUROS

Conforme mencionado no capítulo destinado às hipóteses atuariais, a taxa de juros expressa o valor para a taxa de retorno esperada acima da inflação nas aplicações dos recursos do Plano Previdenciário, tratando-se da expectativa de rentabilidade real.

Esta hipótese é utilizada para descontar as obrigações futuras do plano de benefícios junto aos segurados. Com isso, quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor dos encargos futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do Plano.

Com o cenário atual de redução da taxa básica de juros é necessário iniciar o estudo pela redução da meta atuarial. Não obstante, tal redução deve se dar observando-se duas óticas distintas, quais sejam:

- a) A redução da meta atuarial acarreta em elevação das provisões matemáticas e conseqüentemente em piora dos resultados atuariais do plano de benefícios, com agravamento do déficit técnico; e
- b) A não redução da meta atuarial irá exigir um grande esforço dos gestores financeiros para alcançar o patamar exigido e, não se alcançando o referido percentual estabelecido como meta, poderão ser observados déficits técnicos a serem reconhecidos nos anos seguintes, tendo em vista a ocorrência de uma “perda atuarial”.

Desse modo, por se tratar de cálculos de longo prazo, a redução da taxa de juros pode acarretar um impacto significativo nos resultados, elevando o déficit técnico a patamares provavelmente insustentáveis se observada a capacidade orçamentária do município.

A manutenção da atual hipótese, por outro lado, poderá acarretar em perdas atuariais nos anos futuros caso não se consiga atingir o patamar estabelecido como meta.

Sabe-se, todavia, que a definição pelas hipóteses não deve se basear nos resultados atuariais, mas sim nas características reais da massa de segurados, bem como no cenário econômico de longo prazo.

Por fim, os resultados apresentados apenas ressaltam a importância de se estudar a adequação da hipótese de juros, haja vista que a adoção do patamar atual pode demonstrar um resultado não fidedigno à realidade do instituto, observando-se o longo prazo e as perspectivas econômicas futuras no cenário brasileiro.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do **Regime Próprio de Previdência Social de Campanário - RPPS Campanário**, na data focal de 31/12/2017.

Considerando todos os aspectos abordados no presente relatório, os resultados apresentados acima foram apurados em consonância com as disposições constantes da Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008, que estabelece os parâmetros mínimos a serem adotados nas Avaliações e Reavaliações de Planos de Benefícios administrados por Regimes Próprios de Previdência Social.

Por sua vez, a Portaria MPS nº 402, também de 10/12/2008, pondera que o equilíbrio financeiro e atuarial é critério a ser observado para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Ente Federativo, razão pela qual se impõe que os resultados apurados e o consequente Plano de Custeio apontado pela Avaliação Atuarial oficial entregue ao MPS sejam cumpridos e aplicados na prática tanto pelo Ente como pelo Regime Próprio.

Ressalta-se que o presente Relatório representa os cálculos realizados em conformidade com as normas relativas à restrição de que o Plano de Custeio apurado seja relativo apenas à geração atual⁷, não obstante haja a necessidade da apuração dos compromissos das gerações futuras⁸.

Insta enfatizar que devido à avaliação atuarial espelhar os resultados de acordo com os dados cadastrais e financeiros da massa observada, eventuais modificações nas características da referida população acarretarão em alterações nos resultados de reavaliações futuras. Tais modificações podem ser desde a implementação de um plano de cargos e salários ou a ocorrência de eventos em quantidade muito superior ao estimado, em virtude de alguma intercorrência externa ou até mesmo de uma causalidade inesperada (óbitos ou entradas em invalidez de servidores ativos, etc.).

Assim, a importância da realização de um recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais sempre atualizados. Tal recadastramento terá como principal objetivo adequar toda a base de dados às demandas das próximas Avaliações Atuariais. Destaca-se também a necessidade de manter os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e aposentados sempre atualizados, para uma melhor estimativa dos encargos de pensão por morte.

Ademais, necessário que o RPPS Campanário formalize convênio de compensação previdenciária junto ao INSS, a fim de que possa viabilizar o envio e posterior recebimento de

7 Portaria MPS nº 403/2008: “Art. 17. As avaliações e reavaliações atuariais indicarão o valor presente dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial.

§ 7º A reavaliação atuarial anual indicará o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS, em relação à geração atual.”

8 Portaria MPS nº 403/2008: “Art. 17. (...)”

§ 3º Deverão constar do Relatório da Avaliação Atuarial os critérios definidos pela Nota Técnica Atuarial e a separação entre os compromissos, custos e demais informações relativos aos integrantes da geração atual e das gerações futuras.”

recursos referente aos processos já deferidos pelo INSS, bem como estimar um valor mais próximo da realidade a título de COMPREV a receber, a ser considerado nos próximos cálculos atuariais.

No tocante ao resultado atuarial, tendo em vista o déficit atuarial apurado na **Avaliação Atuarial 2018 do Regime Próprio de Previdência Social de Campanário - RPPS Campanário**, far-se-á necessário a implementação de um plano de amortização, com o fito de instaurar a situação de equilíbrio financeiro e atuarial do Regime, sob pena de não renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Portanto, o Ente Federativo e o Regime Próprio devem embasar-se nas sugestões constantes deste relatório – no item 7. *Plano de Custeio* – que visam exatamente a instaurar a situação de equilíbrio financeiro e atuarial para o RPPS Campanário.

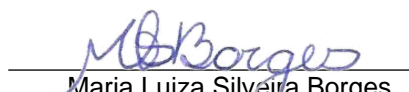
Logicamente, há outras formas de se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado além das apresentadas neste relatório. Contudo, é extremamente recomendado que, no caso de se propor solução diversa às apresentadas, tal proposta seja formalmente encaminhada para análise do atuário responsável pelo plano de benefícios deste RPPS, a fim de que possa ser avaliada a viabilidade técnica e, em caso negativo, seja construída nova alternativa em conjunto com o RPPS e a administração do Ente.

Desta forma, sob o ponto de vista atuarial, o **Regime Próprio de Previdência Social de Campanário (MG) - RPPS Campanário** encontra-se em condições de honrar seus compromissos previdenciários de curto, médio e longo prazos, devendo, entretanto, adotar as indicações constantes do presente relatório de Avaliação Atuarial.

Belo Horizonte (MG), 03/09/2018.



Rafael Porto de Almeida
Atuário – MIBA 1.738



Maria Luiza Silveira Borges
Atuária – MIBA 1.563

ANEXO I – DEMONSTRATIVO CONTÁBIL

MASCARA	DESCRIÇÃO	VALOR
Sem Máscara	ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 2.165.396,37
Sem Máscara	Aplicações conforme DAIR	R\$ 2.165.396,37
Sem Máscara	Parcelamentos	R\$ 0,00
Sem Máscara	Provisões Matemáticas - Plano Previdenciário	R\$ 23.821.390,37
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 23.821.390,37
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 7.465.975,73
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 7.465.975,73
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de Benefícios A Conceder	R\$ 16.355.414,64
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 23.935.202,61
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (reduzora)	R\$ 4.890.185,79
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo (reduzora)	R\$ 2.689.602,18
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (reduzora)	R\$ 0,00
	Déficit Acumulado	-R\$ 21.655.994,00

ANEXO II – PROJEÇÕES ATUARIAIS – PLANO PREVIDENCIÁRIO

As Projeções Atuariais do Plano Previdenciário são desenvolvidas para estimar o fluxo de receitas previdenciárias, com contribuições e rentabilidade, e despesas com a concessão e pagamento dos benefícios cobertos pelo plano, observando a evolução demográfica da atual população de segurados (massa fechada) de acordo com as hipóteses adotadas, sendo que se pode depreender da tabela que segue a evolução, em termos de quantidade e de valores anuais, dos novos benefícios que estão previstos para serem concedidos.

A metodologia adotada por esta consultoria apresenta o fluxo em valor presente, sendo possível, desta forma, a análise conjunta aos resultados da Avaliação Atuarial em relação à geração atual. Trata-se, pois, de uma apresentação dos resultados atuariais de uma forma anualizada.

A utilização da geração atual para a realização das projeções permite uma análise dos valores de receitas e despesas esperadas sem a influência de futuros ingressos de servidores, dado que se trata de uma hipótese de difícil previsão.

Como Saldo inicial considera-se o Ativo Real Líquido posicionado na data base dos cálculos. Ao referido valor são somadas as receitas e deduzidas as despesas anualmente. Considera-se também, caso haja, o fluxo financeiro proveniente do financiamento das dívidas já confessadas, bem como da Compensação Previdenciária. Desta forma, é importante que se busque o recebimento dos referidos recursos para que a Projeção Atuarial sirva como parâmetro para as políticas financeiras do RPPS.

Exercício	Novos benefícios (qtde. Ano / acumulado)	Novos benefícios (R\$)	Repasse patronal	Repasse segurados	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2018	12 / 12	18.620,46	604.983,20	332.740,76	1.000.467,56	-62.743,61	2.102.652,76
2019	21 / 33	33.840,17	467.226,69	256.974,68	1.210.717,11	-486.515,74	1.616.137,02
2020	5 / 38	7.274,51	385.485,62	212.017,09	1.210.404,17	-612.901,46	1.003.235,56
2021	5 / 43	9.039,86	353.510,90	194.430,99	1.223.107,22	-675.165,34	328.070,22
2022	1 / 44	2.275,81	321.043,87	176.574,13	1.165.984,51	-668.366,51	-340.296,28
2023	0 / 44	0,00	300.598,19	165.329,00	1.090.503,94	-624.576,75	-964.873,03
2024	0 / 44	0,00	284.394,93	156.417,21	1.019.582,43	-578.770,29	-1.543.643,32
2025	4 / 48	5.563,17	268.913,42	147.902,38	995.193,27	-578.377,48	-2.122.020,79
2026	10 / 58	15.360,62	247.690,97	136.230,03	1.041.919,32	-657.998,32	-2.780.019,11
2027	10 / 68	13.898,91	216.818,39	119.250,11	1.068.153,64	-732.085,14	-3.512.104,25
2028	12 / 80	18.508,13	190.078,73	104.543,30	1.115.966,73	-821.344,70	-4.333.448,95
2029	11 / 91	15.224,45	161.067,17	88.586,94	1.132.560,44	-882.906,33	-5.216.355,29
2030	6 / 97	8.693,36	137.758,99	75.767,45	1.104.229,56	-890.703,12	-6.107.058,40
2031	7 / 104	10.348,56	122.261,38	67.243,76	1.082.973,93	-893.468,79	-7.000.527,20
2032	7 / 111	10.179,23	106.655,88	58.660,73	1.058.473,21	-893.156,60	-7.893.683,80
2033	7 / 118	10.090,41	92.469,88	50.858,43	1.032.050,57	-888.722,26	-8.782.406,06
2034	7 / 125	8.323,51	79.468,28	43.707,55	994.134,45	-870.958,62	-9.653.364,68
2035	3 / 128	3.185,80	69.050,32	37.977,68	933.892,03	-826.864,03	-10.480.228,71
2036	7 / 135	8.315,34	62.965,87	34.631,23	897.787,93	-800.190,83	-11.280.419,54
2037	5 / 140	6.315,40	54.012,51	29.706,88	853.540,66	-769.821,27	-12.050.240,81
2038	6 / 146	6.577,70	47.084,03	25.896,22	811.179,58	-738.199,33	-12.788.440,14
2039	4 / 150	4.310,20	40.614,05	22.337,73	761.804,70	-698.852,93	-13.487.293,07
2040	3 / 153	3.017,10	35.922,92	19.757,61	710.029,71	-654.349,19	-14.141.642,26

Exercício	Novos benefícios (qtde. Ano / acumulado)	Novos benefícios (R\$)	Repassse patronal	Repassse segurados	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2041	5 / 158	5.149,06	32.337,05	17.785,38	668.328,25	-618.205,82	-14.759.848,08
2042	6 / 164	6.371,60	27.862,86	15.324,57	630.947,74	-587.760,31	-15.347.608,39
2043	4 / 168	4.497,60	23.344,25	12.839,34	589.841,22	-553.657,64	-15.901.266,02
2044	5 / 173	5.247,20	20.003,19	11.001,75	552.638,45	-521.633,50	-16.422.899,53
2045	3 / 176	4.685,78	16.633,41	9.148,37	515.379,90	-489.598,12	-16.912.497,65
2046	4 / 180	4.073,86	13.825,18	7.603,85	478.725,11	-457.296,08	-17.369.793,73
2047	3 / 183	3.110,80	11.455,50	6.300,53	441.520,50	-423.764,47	-17.793.558,20
2048	7 / 190	7.139,90	9.685,72	5.327,15	415.688,82	-400.675,95	-18.194.234,15
2049	3 / 193	3.185,80	6.623,06	3.642,68	382.400,90	-372.135,16	-18.566.369,31
2050	3 / 196	3.110,80	5.197,12	2.858,41	350.926,91	-342.871,38	-18.909.240,68
2051	2 / 198	2.012,46	3.897,54	2.143,65	319.430,09	-313.388,91	-19.222.629,59
2052	2 / 200	2.061,40	3.090,10	1.699,56	290.180,50	-285.390,84	-19.508.020,43
2053	2 / 202	2.061,40	2.322,51	1.277,38	263.158,78	-259.558,89	-19.767.579,32
2054	3 / 205	3.017,10	1.629,49	896,22	239.341,96	-236.816,25	-20.004.395,57
2055	0 / 205	0,00	789,07	433,99	213.334,01	-212.110,95	-20.216.506,53
2056	1 / 206	1.030,70	737,58	405,67	190.893,08	-189.749,84	-20.406.256,37
2057	1 / 207	1.030,70	460,27	253,15	170.328,15	-169.614,74	-20.575.871,10
2058	1 / 208	1.030,70	216,66	119,17	151.302,44	-150.966,61	-20.726.837,71
2059	0 / 208	0,00	0,00	0,00	133.085,83	-133.085,83	-20.859.923,53
2060	0 / 208	0,00	0,00	0,00	116.458,55	-116.458,55	-20.976.382,08
2061	0 / 208	0,00	0,00	0,00	101.779,85	-101.779,85	-21.078.161,93
2062	0 / 208	0,00	0,00	0,00	88.484,59	-88.484,59	-21.166.646,53
2063	0 / 208	0,00	0,00	0,00	76.610,86	-76.610,86	-21.243.257,39
2064	0 / 208	0,00	0,00	0,00	65.949,60	-65.949,60	-21.309.206,99
2065	0 / 208	0,00	0,00	0,00	56.574,42	-56.574,42	-21.365.781,41
2066	0 / 208	0,00	0,00	0,00	48.256,42	-48.256,42	-21.414.037,83
2067	0 / 208	0,00	0,00	0,00	41.010,68	-41.010,68	-21.455.048,51
2068	0 / 208	0,00	0,00	0,00	34.556,51	-34.556,51	-21.489.605,02
2069	0 / 208	0,00	0,00	0,00	28.902,98	-28.902,98	-21.518.507,99
2070	0 / 208	0,00	0,00	0,00	24.140,85	-24.140,85	-21.542.648,84
2071	0 / 208	0,00	0,00	0,00	20.021,10	-20.021,10	-21.562.669,94
2072	0 / 208	0,00	0,00	0,00	16.513,04	-16.513,04	-21.579.182,98
2073	0 / 208	0,00	0,00	0,00	13.651,74	-13.651,74	-21.592.834,73
2074	0 / 208	0,00	0,00	0,00	11.232,55	-11.232,55	-21.604.067,27
2075	0 / 208	0,00	0,00	0,00	9.211,91	-9.211,91	-21.613.279,19
2076	0 / 208	0,00	0,00	0,00	7.501,44	-7.501,44	-21.620.780,63
2077	0 / 208	0,00	0,00	0,00	6.127,92	-6.127,92	-21.626.908,55
2078	0 / 208	0,00	0,00	0,00	4.982,22	-4.982,22	-21.631.890,77
2079	0 / 208	0,00	0,00	0,00	4.030,85	-4.030,85	-21.635.921,62
2080	0 / 208	0,00	0,00	0,00	3.269,56	-3.269,56	-21.639.191,18
2081	0 / 208	0,00	0,00	0,00	2.651,24	-2.651,24	-21.641.842,42
2082	0 / 208	0,00	0,00	0,00	2.143,93	-2.143,93	-21.643.986,35
2083	0 / 208	0,00	0,00	0,00	1.730,80	-1.730,80	-21.645.717,15
2084	0 / 208	0,00	0,00	0,00	1.394,65	-1.394,65	-21.647.111,80
2085	0 / 208	0,00	0,00	0,00	1.122,55	-1.122,55	-21.648.234,34
2086	0 / 208	0,00	0,00	0,00	903,40	-903,40	-21.649.137,74
2087	0 / 208	0,00	0,00	0,00	727,61	-727,61	-21.649.865,35
2088	0 / 208	0,00	0,00	0,00	588,00	-588,00	-21.650.453,35
2089	0 / 208	0,00	0,00	0,00	462,72	-462,72	-21.650.916,07
2090	0 / 208	0,00	0,00	0,00	381,11	-381,11	-21.651.297,18

Exercício	Novos benefícios (qtde. Ano / acumulado)	Novos benefícios (R\$)	Repassse patronal	Repassse segurados	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2091	0 / 208	0,00	0,00	0,00	318,38	-318,38	-21.651.615,56
2092	0 / 208	0,00	0,00	0,00	271,22	-271,22	-21.651.886,78

Ressalta-se que, assim como os cálculos atuariais, as projeções apresentadas são extremamente sensíveis às hipóteses atuariais adotadas e às informações cadastrais disponíveis. Assim, a alteração destas pode impactar profundamente na apresentação dos resultados demonstrados.

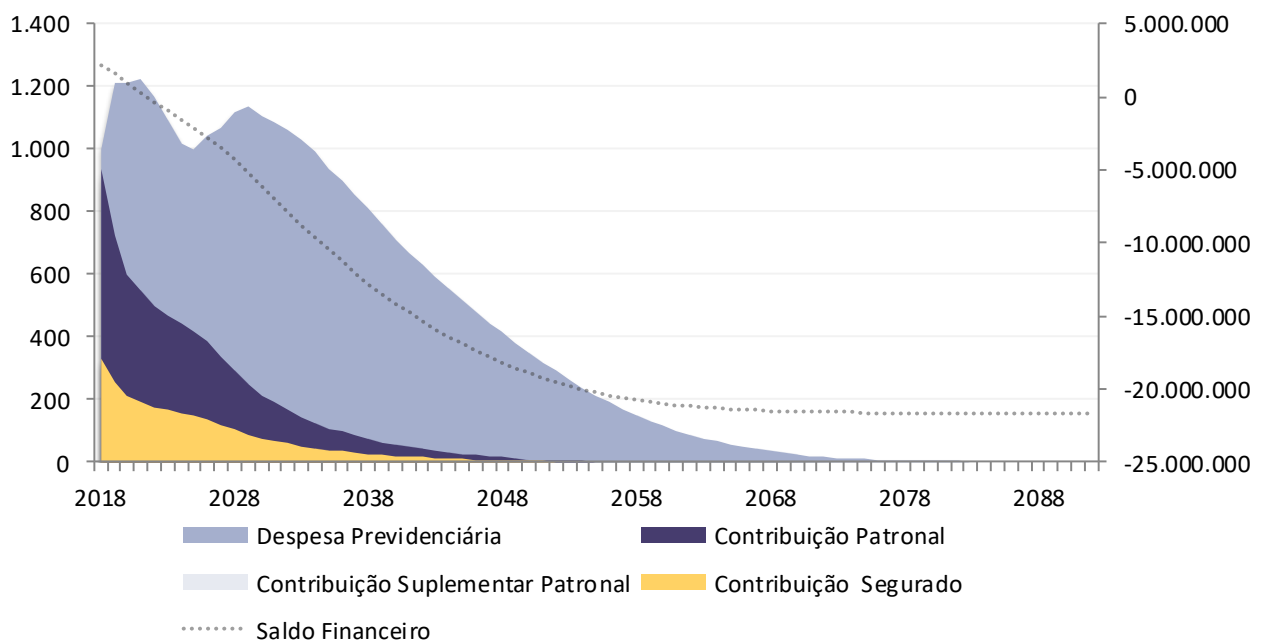
Observa-se pela Projeção Atuarial acima que, confirmando-se as hipóteses adotadas, o plano de benefícios comportará os benefícios futuros com base nas contribuições arrecadadas, bem como na rentabilidade auferida pelo patrimônio pelos próximos 4 anos.

Salienta-se, ainda, que para a referida projeção foram considerados todos os benefícios oferecidos pelo RPPS sendo financiados pelo regime financeiro de capitalização.

Vale ressaltar que se tratam de cálculos considerando uma massa fechada de segurados. O intuito de se realizar tais cálculos é buscar saber se o patrimônio atual, somado às contribuições futuras, será suficiente para arcar com todos os benefícios futuros, com base nas hipóteses atuariais adotadas. Sabe-se que na prática, com o ingresso de novos servidores, o fluxo atuarial apresentará alterações ano após ano e por isso a necessidade da realização dos cálculos atuariais anualmente. As reavaliações têm também como objetivo observar se as premissas adotadas estão adequadas ou não à realidade da massa de segurados.

O Gráfico a seguir nos apresenta o fluxo atuarial estimado das Receitas e Despesas Previdenciárias.

GRÁFICO 17. PROJEÇÕES ATUARIAIS - PREVIDENCIÁRIO



Uma vez observada a situação de déficit financeiro (receitas mensais inferiores às despesas mensais), o processo de capitalização das reservas matemáticas fica extremamente comprometido; razão pela qual se impõe – **em caráter de urgência** – ações como o imediato equilíbrio do déficit atuarial apurado na presente Avaliação Atuarial, com o reconhecimento do déficit por meio de parcelamento ou alíquota suplementar, ou aportes extraordinários de recursos e bens móveis, bem como uma renovação da massa de segurados, com a abertura de novos concursos, a fim de que haja uma oxigenação na composição dos servidores ativos do Município de Campanário (MG), reduzindo, por conseguinte, a idade média dos segurados ativos.

As projeções atuariais podem também ser utilizadas pelos gestores financeiros para otimizar a alocação dos recursos do RPPS, buscando comprar os melhores títulos cujos vencimentos sejam compatíveis com o fluxo do passivo. À técnica de compatibilização de ativos e passivos previdenciários se dá o nome de ALM (Asset Liability Management). Existem diversos modelos de ALM no mercado, desde os mais simples e determinísticos, até os complexos sistemas estocásticos.